

9
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.891 | Belém - Quinta-feira, 9 de novembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

**INSTRUÇÃO NOR-
MATIVA Nº 24/78**
Da Secretaria de Estado
de Administração

**TERMOS ADITI-
VOS**
Da Secretaria de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral

**TOMADA DE PRE-
ÇOS Nº 007/78**
Da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão
Rural do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
*Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado, respondendo
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado de
Administração**

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA LUZ DUARTE VALENTE do cargo em comissão de Técnico em Administração - Símbolo CC-7, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01 de fevereiro de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3209)

**Secretaria de Estado
do Interior e Justiça**

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Subprocurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, criado pela Lei nº 4.796 de 11.10.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3213)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve aposentar de acordo com o art. 119, § 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969, combinado com o art. 305, item I, alínea b, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado e art. 291, parágrafo único, da Lei nº 3.653 de 27.01.1966, NELIO DE LIMA REIS no cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 204.000,00
10% de adicional	<u>20.400,00</u>

Cr\$ 224.400,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3209)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

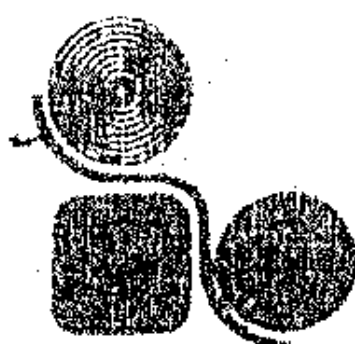
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 265 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da SEAD para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente enviado pela Presidência da Comissão Organizadora do V CONGRESSO PERNAMBUCANO DE ODONTOLOGIA e I ENCONTRO DAS ESCOLAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, protocolado sob o nº 004205/78-SEAD.,



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação, do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os servidores do Estado que compareceram ao V CONGRESSO PERNAMBUCANO DE ODONTOLOGIA e I ENCONTRO DAS ESCOLAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (DE ODONTOLOGIA), a realizar-se em Recife-PE., no período de 12 a 17 de janeiro de 1979.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de novembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3209)

**PORTARIA Nº 260 DE 31 DE OUTUBRO
DE 1978**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da SEAD para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 553/78, de 18.08.1978, da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, protocolado sob os nºs 4449/78-GG e 004114/78-SEAD.,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os servidores do Estado que comparecerem ao 7º CONGRESSO DA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO, 1º CONGRESSO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA e 1º CONGRESSO DO SINDICATO DOS MÉDICOS, todos a realizarem-se no Estado do Rio de Janeiro, no período de 05 a 10 de novembro de 1978, no Centro de Convenções do Hotel Glória.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3209)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, **ANICE JAIME GOMES** no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Placídia Cardoso" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.380,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	<u>552,00</u>

Provento mensal	<u>1.932,00</u>
-----------------	-----------------

Provento anual	<u><u>23.184,00</u></u>
----------------	-------------------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
19 de setembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.564 de 27.10.78

(G. Reg. nº 3204)

PORTARIA Nº 0279 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os

artigos 88, item I, 89, 49, item III, parágrafo único, letra c) e 122, itens III e IV, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com os artigos 95 e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado **PM BENEDITO GREGÓRIO DA SILVA**, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 32.424,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Cabo PM	Cr\$ 1.930,00
- Tempo de Serviço - 30%	579,00
- Habilitação Militar - 10%	<u>193,00</u>

Provento mensal	<u>2.702,00</u>
-----------------	-----------------

Provento anual	<u><u>32.424,00</u></u>
----------------	-------------------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
26 de outubro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3204)

PORTARIA Nº 0235 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que o Professor **ROMEUI PIRES BORGES** foi considerando incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública que o inspecionou;

CONSIDERANDO que pela Portaria nº 1165, de 12 de dezembro de 1972, do Diretor-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, o Professor **ROMEUI PIRES BORGES** foi enquadrado como Professor Assistente, que pela nova nomenclatura do quadro de pessoal da FEP corresponde a Professor Adjunto sem Supervisão, com exercício no Ginásio Estadual "Fernando Ferrari".

CONSIDERANDO que, anteriormente, pela Portaria nº 1115/72, de 20 de novembro de 1972, também do Diretor-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, foi designado para responder pela direção do Ginásio Estadual "Fernando Ferrari", com a remuneração correspondente a 240 horas mensais, a título de salário-aula, conforme atesta o Serviço de Pessoal da FEP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º, nº 01, da Resolução nº 030/78-CD, de 20 de junho de 1978, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Decreto Governamental nº 10.690, de

06 de julho de 1978, o salário-aula de Professor Adjunto sem Supervisão foi reajustado em Cr\$ 38,50,

RESOLVE:

Retificando as Portarias n.ºs 0321, de 15 de dezembro de 1977, 0081, de 18 de abril de 1978 e 0196, de 24 de agosto de 1978, em face de diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício n.º 1830/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2.º, 161, item II, 167, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2.º, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei n.º 4.502, de 19 de dezembro de 1973, ROMEU PIRES BORGES no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão e de Turmas Suplementares, lotado no Ginásio Estadual "Fernando Ferrari" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais

de Cr\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 2.900,00
- Adicional por tempo de serviço - 15%	435,00
- Salário-aula: 240 horas mensais e 38,50	9.240,00

Provento mensal 12.575,00

Provento anual 150.900,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
25 de setembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão n.º 10.564 de 27.10.78

(G. Reg. n.º 3204)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 454/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n.º 82/78 do Presidente da Subcomissão Regional de Erradicação da Peste Suína Africana no Estado do Pará,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da referida Subcomissão os motoristas Miguel Arcaño Rodrigues dos Santos e Raimundo Carvalho de Souza, que colaborarão com a prestação de seus serviços profissionais em regime permanente de tempo integral até que os objetivos finais dos trabalhos previstos sejam satisfatoriamente alcançados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 11 de outubro de 1978.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n.º 6983 - Dia: 09.11.78)

PORTARIA N.º 471/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Médico Veterinário José Carlos Gomes Coutinho, no município de Castanhal,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Projeto 140.104.150881.004 no elemento 3.1.2.0., no valor de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de material de consumo no Escritório de Inseminação Artificial. Fixado o prazo para o período de 01.11. a 01.12.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de novembro de 1978.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n.º 6984 - Dia: 09.11.78)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇOS/ITERPA/GFC/CG/Nº
051 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.978

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084 de 31.08.78, publicada no D.O.E., de 03.06.78,

RESOLVE:

Designar o agrimensor do Setor Técnico de Conceição do Araguaia ITERPA, OFYR FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requer BERNARDINA ALVES PEREIRA, no processo ITERPA nº 02531/76, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 6982 - Dia: 09.11.78)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
052/78 - Em, 07/11/78

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central do ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere a INSTRUÇÃO CG-01, de 17.10.77, publicada no D.O.E. de 22.11.77, e, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 078 de 10 de maio de 1.978, que autorizou a criação do Setor Técnico de Conceição do Araguaia.

RESOLVE:

I - Designar os servidores Dr. William Darwin Boaventura, Executor Técnico e Maria José de Oliveira Reis, Oficial Administrativo, como Responsáveis pelo movimento da Conta ITERPA- Grupamento Fundiário Central/Setor Técnico de Conceição do Araguaia, junto ao Banco do Brasil S/A., Agência Conceição do Araguaia.

II - Recomendar aos servidores ora designados, no exercício dessa função a fiel observância das normas em vigor, no que diz respeito a assinatura e emissão de choques, depósitos, etc..

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Conceição do Araguaia (PA) 07 de novembro de 1978.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 6982 - Dia: 09.11.78)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/ Nº 053
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1978

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR a firma Âmbito Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., devidamente credenciada, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Marabá, atendendo o que requereu José Henrique Ortiz Vergolino, através do processo ITERPA/Nº 02573/76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 6982 - Dia: 09.11.78)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Iraci Vaz Lobato, Maria Ruth Gaya Mendes, Maria do Carmo Tocantins Costa, Maria da Graça Barral do Nascimento, Marizilda dos Santos Arruda, Ana Maria Cavalleiro de Macedo Rodrigues, Maria do Socorro de Moraes Maroja, Vera Pandolfo Ribeiro, Maria Bernadete do Amaral Gama, Maria de Fátima Batista Pinheiro, Maria Lúcia Vasconcelos Affonso e Hédima da Silva Amaro. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 06 de novembro de 1978.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

1º Secretário

(T. nº 03564 - Reg. nº 6932 - Dias: 08, 09 e 10/11/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 07/78

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração- SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 07/78, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupadas em: 01 - Ferro e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 do mês em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 04 de novembro de 1978.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 6914 - Dias 07, 08 e 09.11.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

Termo de Contrato nº 07/78, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a FIRMA ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., para execução de Obras e Serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-02/78.

Aos 31 dias do mês de outubro de 1978, na Av. Governador José Malcher, 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exm.º Sr. Prof. Aracy Amazonas Barreto, e o representante legal da firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., estabelecida na Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa nº 3, CGC nº 04.949.426/0001-47, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da Tomada de Preço nº ETA-PA-02/78, homologado em 08.09.78, e como consta no Processo de Licitação nº 16782/78, aprovado pelo PREMESU, através do Parecer Jurídico nº....

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada, "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preço nº ETA-PA-02/78, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CON-

TRATADA, compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem:

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA-Escritório Técnico Administrativo, da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$ 5.825.692,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.2.0 do Convênio 18/76-MEC/BID/UFPa. - PREMESU IV e conforme empenho global nº 282 de 18.09.78 Processo nº 17601/78, como parcela da contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$ 582.569,20 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos à medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Es-

critório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvado, entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela Universidade, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLAUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 291.284,60 (duzentos e noventa e hum mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº 107/78, de 25.09.78.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta caução lhe será restituída, de forma integral ou que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLAUSULA QUARTA

A caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pela ETA - Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da caução de execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLAUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias úteis, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLAUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma, após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLAUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início a conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme dispo-

sições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLAUSULA OITAVA

A Fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras onde tanto a CONTRATADA, como a UNIVERSIDADE, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes.

CLAUSULA NONA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da CONTRATADA, a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais, serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140 de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da UNIVERSIDADE, e serão:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;
- c) De 1,0% (um por cento), do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descorn-

tar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE;
- f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais;
- g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independente da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140 de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1. do Edital de Licitação;
- b) Todas os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação.
- c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU;

d) As normas técnicas brasileiras, e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro do Juízo Federal de Belém, Estado do Pará.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 31 de outubro de 1978

ANTONIO FABIANO COELHO

P/CONTRATADA

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

P/UNIVERSIDADE

Testemunhas:

JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA

ANTONIO PRINCE BOUEZ

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra mencionadas.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 31 de outubro de 1978.

Wolter Robilotta
Tabellão Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 06 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 13830 do Prot. Lº A - Nº 1. Belém - Pará. Em 06/11/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento queira pedir indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
Oficial

C.P.A. 035912102-04

(T. nº 03575 - Reg. nº 6969 - Dia: 09/11/78)

**Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural
do Estado do Pará
— EMATER —**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/78

A EMATER-PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação participa aos Srs. interessados que no dia 29 de novembro de 1978 às 10:00 horas na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, Av. Almirante Barroso nº 717, Belém - Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas, para aquisição dos materiais abaixo relacionados:

1 - 05 Volks 1300 L

2 - 03 Jeep Ford

3 - 10 Calculadoras Eletrônicas

4 - 04 Bebedouros Elétricos

5 - 04 Ventiladores de mesa de 18".

a) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem o cadastramento junto a esta Empresa, Secretaria de Agricultura e Órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura.

b) A Comissão Permanente de Licitação receberá documentação para cadastramento das firmas interessadas, somente até às 12:00 horas do dia 22 de novembro de 1978.

c) A inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, separado, no qual constará o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras, "INSCRIÇÃO DE FORNECEDOR".

d) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto devidamente credenciado e com poder bastante para prática de todos os atos referentes à presente Tomada de Preços.

e) As propostas deverão ser encaminhadas em três (03) vias, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo especificar:

Marca dos materiais apresentados, bem como todas as características dos mesmos;

Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a sessenta (60) dias e prazo de entrega dos materiais após a confirmação do pedido.

f) Ainda com relação as propostas, esclarecemos que deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados com as seguintes discriminações:

EMATER - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/78

g) Os preços propostos serão considerados para entrega no Setor de Material, em Belém - Trav. do Chaco, 2317.

- h) Deverá a firma apresentar junto a proposta, prospectos dos materiais ofertados.
- i) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeite qualquer dispositivo legal pertinente vigente.
- j) Como critério de julgamento, a Comissão P. de Licitação, levará em conta o estipulado no Artigo 133, do Decreto-Lei 200/67 tais como: condição de qualidade, preços e principalmente prazo de entrega dos materiais, além de outras exigências estabelecidas no presente Edital, de acordo com interesses da Empresa.
- l) Julgada e Homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 136 do Dec.-Lei 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total fornecimento por dia de atraso no atendimento integral dos compromissos assumidos.
- m) A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos Srs. interessados na Av. Almirante Barroso, 717, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.
- n) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas, o original do Certificado de Registro Cadastral de Habilitação, devidamente atualizado.
- o) A EMATER-PARÁ reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todas, anular ou transferir a presente Tomada de Preços.
- p) Os casos omissos serão resolvidos por regulamento próprio com base no Decreto-Lei nº 200/67 e legislações complementares.

Belém (PA), 07 de novembro de 1978.

Gesner Soares Filho

Presidente da C. P. de Licitação

CPF 004.530.803-91

EMATER-PARA

Albino Soares Júnior

Coordenador de Administração e Finanças

EMATER-PARA

CPF: 032.332.602-10

CRCP - 0490

(Ext. Reg. nº 6.971. Dia: 9.11.78)

Ministério da Agricultura

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 08 de outubro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1976, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, visando à implantação de projetos ligados

ao Programa de Modernização do Setor Público Agrícola, a nível estadual.

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Subsecretário de Planejamento e Orçamento, nos encargos de Secretário Nacional de Planejamento Agrícola, Doutor RAUL OCTÁVIO AMARAL DO VALLE, conforme Portaria Ministerial nº 455-A de 1º de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1978, e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo Secretário Doutor ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Original firmado em 08 de outubro de 1976, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio Original, constante de sua Cláusula Quarta, fica prorrogado para 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 036 de 11 de outubro de 1978, em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

RAUL OCTÁVIO AMARAL DO VALLE

Subsecretário de Planejamento e

Orçamento

ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura do

Estado do Pará.

GCEO - Grupo Central de Execução Orçamentária.

Em, 11 de outubro de 1978.

a) Ilegível.

Secretário Executivo

(Ext. Reg. nº 6.975. Dia: 9.11.78)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belém

Trav. Quintino Bocaiuva, nº 891
Belém — Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA:

11. Renda Tributária	Cr\$ 280.000,00
12. Renda Social	130.000,00
13. Renda Extraordinária	45.000,00
Total da Receita	Cr\$ 455.000,00
42. Exigibilidades	2.340,00
Total Geral	Cr\$ 457.340,00

DESPESA:

21. Administração Geral	Cr\$ 174.340,00
22. Contribuições Regulamentares	112.000,00
23. Assistência Social	97.000,00
24. Outros Serviços Sociais	25.000,00
26. Despesas Extraordinárias	9.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 417.340,00
31. Aplicação de Capital	17.000,00
Total	Cr\$ 434.340,00
Superavit Previsto	23.000,00
Total Geral	Cr\$ 457.340,00

Aprovado em Reunião de Assembléia
Geral, realizada em 27 de outubro de 1978.

Belém, 27 de outubro de 1978.

Paulo Menezes

Presidente

Francisco Alves do Nascimento

Tesoureiro

João Batista Corrêa Lobato

CRC-Pa 1351

CPF - 004.245.362-34

(T. nº 03577. Reg. nº 6.974. Dia: 9.11.78)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capanema

Av. Rio Branco, 3228
Capanema — Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA:

11. Renda Tributária	Cr\$ 56.000,00
12. Renda Social	1.321.000,00
13. Renda Extraordinária	765.000,00
Total da Receita	Cr\$ 2.142.000,00
42. Exigibilidades	41.000,00
Total Geral	Cr\$ 2.183.000,00

DESPESA:

21. Administração Geral	Cr\$ 1.058.500,00
22. Contribuições Regulamenta- res	8.000,00
23. Assistência Social	535.000,00
24. Outros Serviços Sociais	68.000,00
26. Despesas Extraordinárias	6.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 1.675.500,00
31. Aplicação de Capital	345.000,00
42. Exigibilidades	2.500,00
Total	Cr\$ 2.023.000,00
Superavit Previsto	160.000,00
Total Geral	Cr\$ 2.183.000,00

Aprovado em Reunião de Assembléia Ge-
ral, realizada em 4 de novembro de 1978.

Capanema, 4 de novembro de 1978.

Zigomar Almeida Teles

Presidente

Antônio Silveira Nascimento

Tesoureiro

João Batista Corrêa Lobato

CRC-Pa 1351

CPF - 004.245.362-34

(T. nº 03578. Reg. nº 6.973. Dia: 9.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/78 -
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral, o Banco do Estado
do Pará S/A e a Prefeitura Municipal de Chaves.

OBJETO: Colaboração financeira do Go-
verno do Estado para fazer face às despesas com
o projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura
Municipal de Chaves".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/
78-CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700 de 11
de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 -
25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.052-4374.04 - Di-
versas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$ 378.740,00 (Trezentos e seten-
ta e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro
de 1978.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO
JORGE, Secretário de Esta-
do de Planejamento e Coor-
denação Geral.

Pelo BEP : JOÃO ELIAS NAZARÉ
CARDOSO, Diretor-Presi-
dente do Banco do Estado

do Pará S/A e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela PREFEITURA: AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Chaves.

Testemunhas: Sophia Chie Horiguchi
Maria Helena dos Santos Pinheiro.

VISTO:

Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 6.970. Dia: 9.11.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 094/78 -
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado para fazer face a parte das despesas com o projeto "Implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Vila de Santo Antônio de Trombetas no Município de Santarém-Novo".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/78-CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700 de 11 de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 0340.183.1.052 - 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 1978.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP : JOAO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela Prefeitura: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

Testemunhas: Sophia Chie Horiguchi.
Maria Helena dos Santos Pinheiro.

VISTO:

Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 6.970. Dia: 9.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 095/78

FUNDEPARÁ - TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP e a Prefeitura Municipal de Aveiro, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Aveiro, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS, através de seu bastante procurador o Sr. ANTÔNIO ELIAS BECHARA, conforme procuração pública em anexo, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78 do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11 de julho de 1978, referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a atividade de: "Montagem de dois Conjugados Elétricos para as Vilas de Pinhel e Santa Cruz", a ser executado no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) com

recursos da conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprogramas: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.056 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará: 3279.00 - Diversas.

CLÁUSULA QUINTA: - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecida as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA: - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: - A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem a transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. À PREFEITURA

incumbê dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 07 de novembro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do

Banco do Estado do Pará S/A.
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial
do Banco do Estado do Pará S/A.

SALOMÃO ELIAS BECHARA
p.p. ADAMOR ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Aveiro

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi
Maria Helena dos Santos Pinheiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP e a Prefeitura Municipal de Aveiro.

PLANO DE APLICAÇÃO:

3000.00 - Despesas Correntes		Cr\$ 50.000,00
3100.00 - Despesas de Custeio	Cr\$ 50.000,00	
3130.00 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 50.000,00	
- Recursos destinados a atender despesas com a atividade de:		
- Montagem de dois Conjuntos Elétricos para as Vilas de Pinhel e Santa Cruz	Cr\$ 50.000,00	
TOTAL		Cr\$ 50.000,00

(Ext. Reg. nº 6.986. Dia: 9.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 075/78 - FUNDEPARÁ -
TRANSFERÊNCIAS ITERPA - (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará, S/A, doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Dr. João Elias Nazaré Cardoso e seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e a Prefeitura Municipal de Paragominas, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Fausto Fernandes, doravante designada PREFEITURA, resolvem através deste Termo Aditivo, alterar o Convênio supra mencionado, firmado aos 18 dias do mês de setembro de 1978, tendo como fundamento legal a Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Sétima do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Primeira” - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto “Obras de Saneamento Básico na Vila Filinto Muller” a ser executado no presente exercício;

“Cláusula Segunda” - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação transcrito no presente Termo Aditivo, à sua Cláusula Segunda, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante do Convênio Original;

“Cláusula Terceira” - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), com recursos da conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN, em duas parcelas: a 1ª parcela - Cr\$-850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), na assinatura deste instrumento; a 2ª e última parcela Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), quando da apresentação do relatório circunstanciado de execução do projeto, correspondente a aplicação dos recursos recebidos na 1ª parcela;

“Cláusula Quarta” - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de

cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1056 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições;

“Cláusula Sétima” - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do processo protocolado pela SEPLAN sob o nº 2315/78.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 1.000.000,00
4110 - Obras Públicas	Cr\$ 1.000.000,00
- Recursos destinados a atender as despesas do Projeto:	
“Obras de Saneamento Básico na Vila Filinto Müller”, no Município de Paragominas	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Convênio Original.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 01 de novembro de 1978.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará
S/A.

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO
MENEZES

Diretor de Crédito Especializado do Banco do
Estado do Pará S/A.

FAUSTO FERNANDES

Prefeito Municipal de Paragominas

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

(Ext. Reg. nº 6985 - Dia: 09.11.78)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.291, de 08.10.75, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o Sistema Estadual de Transportes Oficiais através de normas e métodos de controle,

R E S O L V E:

1. Instituir o Manual de Transportes elaborado pela Divisão de Transportes e impresso pelo Centro de Treinamento desta SEAD, que terá circulação obrigatória em todos os órgãos

do Poder Executivo ligados ao Sistema de Transportes no Estado;

2. As normas estipuladas no referido Manual deverão ser observadas por todos os órgãos do Poder Executivo que abasteçam seus veículos ou realizam serviços nos mesmos por intermédio da Garagem Central do Estado;

3. Os formulários de controle, inseridos no Manual, deverão ser mimeografados pelos referidos órgãos a fim de evitar maiores custos com possíveis reformulações;

4. O Manual de Transportes instituído por este ato vigorará a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, revogadas as disposições em contrário.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3.213.)

ANÚNCIOS

CAIBA S/A. - Indústria e Comércio

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1978, DE CAIBA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC. nº 05.637.350/0001-87.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) às 10,00 (dez) horas, na sede social à Rua Siqueira Campos, 126, Óbidos-Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas de CAIBA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas que haviam sido convidados através de Edital e correspondências endereçadas a cada um dos acionistas, mencionando o local da reunião e a ordem do dia, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. A presença total do capital social, foi constatada pela conferência das assinaturas colocadas no livro competente, assumindo a presidência da mesa dirigente dos trabalhos o acionista José Jayme Bittencourt Belicha, o qual convidou o acionista Marcos Jayme Benitha Belicha para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solieitou que fossem lidas as ordens do dia estabelecidas para as 2 (duas) assembleias, assim redigidas: - 1) PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame e discussão de todas as peças relacionadas com o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1977, inclusive demonstrações financeiras e demais contas da Diretoria; 2) PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: conforme memorandum-convite, cujo teor é o seguinte: CAIBA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCACÃO - Convidamos os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, sito na Rua Siqueira Campos, 126 - Óbidos-Pará, às 10,00 (dez) horas do dia 28 de setembro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, quanto a adaptação dos Estatutos Sociais à nova lei de regência; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima; c) O que ocorrer. Óbidos-Pará, 19 de setembro de 1978 - José Jayme Bittencourt Belicha - Diretor-Presidente. Após essa leitura foram iniciados os trabalhos com a reunião da Assembleia em caráter ordinário, para o que passou a apresentação aos senhores acionistas o Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 1977, Demonstração Financeira e demais contas da Diretoria, inclusive o Demonstrativo de Resultado, documentos esses que se achavam acompanhados do Parecer favorável do Conselho Fiscal. Com a palavra o PRESIDENTE e acionista José Jayme Bittencourt Belicha declarou que seria interessante a dispensa da leitura de tais documentos, uma vez que todos tinham estado à disposição dos senhores acionistas e que os mesmos já deveriam ser do conhecimento de todos. A proposta do acionista e presidente José Jayme Bittencourt Belicha foi aprovada por unanimidade, passando então, o senhor presidente a fase de discussão, que também foi dispensada em face de não haver qualquer esclarecimento adicional a ser prestado aos senhores acionistas. Seguiu-se a fase de votação, constatando-se que, por unanimidade, haviam sido aprovados, sem qualquer restrição todos os documentos relacionados com o Balanço encerrado em 31.12.77, assim como todos os atos e contas da Diretoria, sem qualquer restrição. Diante disso, o senhor presidente mandou que procedessem à discussão dos itens do memorandum-convite da Assembleia Geral Extraordinária; a) Proposta da Diretoria quanto à adaptação dos Estatutos Sociais a nova lei de regência que tem o seguinte teor: senhores acio-

nistas, nossa sociedade até o momento um ambiente amigável de bastante entrosamento e nossas operações comerciais tem obtido resultados compensadores comprovados pelos nossos acionistas o esforço e a cooperação de todos atingimos o objetivo que nossa sociedade se propôs. Portanto, para que continuamos a obter uma posição econômica satisfatória, propomos aos senhores acionistas, a não adaptação a nova Lei das Sociedades Anônimas e sim, transformá-la em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pois como é do conhecimento de V. Sas., as sociedades por Ações são obrigadas a cumprir normas especiais, que acarretam despesas bastante elevadas. Passando para o segundo item do Memorando-Convite que tange ao Parecer do Conselho Fiscal sobre a

Proposta da Diretoria acima, está assim redigida: PARECER DO CONSELHO FISCAL, chamados a opinar sobre a Proposta da Diretoria no sentido da não adaptação a nova Lei e sim transformação em uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, somos de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aprovada em sua íntegra, de vez que está tudo de acordo e visa a atender os interesses sociais. Após a leitura desses documentos pediu aos presentes que se manifestassem sobre a Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser lidos. Feita a apuração, verificou-se que fora aprovada por unanimidade. Diante dessa manifestação o Senhor Presidente apresentou aos acionistas a posição de suas ações, a saber:

1) José Jayme Bittencourt Belicha	221.422 ações	Cr\$ 221.422,00
2) Simy Benitah Belicha	50.262 ações	Cr\$ 50.262,00
3) Moysés Marcos Alves	46.460 ações	Cr\$ 46.460,00
4) Rachel Belicha Alves	26.356 ações	Cr\$ 26.356,00
5) Marcos Belicha Alves	2.290 ações	Cr\$ 2.290,00
6) Marcos Jayme Benitha Belicha	2.000 ações	Cr\$ 2.000,00
7) Izaltino Barbosa (espólio)	910 ações	Cr\$ 910,00
8) José Couto Ferreira	200 ações	200,00
Total	350.000 ações	Cr\$ 350.000,00

Diante do quadro de acionistas o Senhor Presidente pediu a Assembléia que se manifestasse sobre o saldo das seguintes contas:

FUNDO DE RESERVA LEGAL	24.638,43
FUNDO DE RESERVA COMERCIAL	4.059,67
FUNDO DE RESERVA P/ A . DE CAPITAL	4.059,67
FUNDO DE RESERVA INDUSTRIAL	4.888,22
LUCROS SUSPENSOS A D. DA DIRETORIA	<u>416.965,08</u>

T O T A L 454.611,07

O Senhor Presidente pediu a Assembléia que desse destinação ao saldo das contas acima, em face de sua transformação para Sociedade Por Quotas, tendo por unanimidade, os acionistas determinado que o mesmo fosse aproveitado para aumento do capital social, que ficaria elevado para Cr\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro

mil cruzeiros), e o saldo de Cr\$ 611,07 (seiscientos e onze cruzeiros e onze centavos), em "LUCROS SUSPENSOS". Diante desses fatos os Acionistas subscreveram as ações referente ao aumento de capital, ficando o referido aumento distribuído da seguinte maneira:

1) José Jayme Bittencourt Belicha	290.560 ações	Cr\$ 290.560,00
2) Simy Benitah Belicha	63.650 ações	Cr\$ 63.560,00
3) Moysés Marcos Alves	54.480 ações	Cr\$ 54.480,00
4) Rachel Belicha Alves	31.780 ações	Cr\$ 31.780,00
5) Marcos Belicha Alves	9.080 ações	Cr\$ 9.080,00
6) Marcos Jayme Benitha Belicha	2.724 ações	Cr\$ 2.724,00
7) Izaltino Barbosa (Espólio)	1.362 ações	Cr\$ 1.362,00
8) José Couto Ferreira	454 ações	Cr\$ 454,00

T o t a l 454.000 ações Cr\$ 454.000,00

Com o referido aumento o capital social ficou assim distribuído entre os acionistas:

1) José Jayme Bittencourt Belicha 64% do capital social, ou sejam 514.560 ações	Cr\$ 514.560,00
2) Simy Benitah Belicha, 14% do capital social ou sejam 112.560 ações.....	Cr\$ 112.560,00
3) Moysés Marcos Alves, 12% do capital social ou sejam 96.480 ações	Cr\$ 96.480,00

4) Rachel Belicha Alves, 7% do capital social ou sejam 56.280 ações	Cr\$ 56.280,00
5) Marcos Belicha Alves, 2% do capital social ou sejam 16.080 ações	Cr\$ 16.080,00
6) Marcos Jayme Benitha Belicha, 0,60% do capital social ou sejam 4.824 ações	Cr\$ 4.824,00
7) Izaltino Barbosa (Espólio) 0,30% do capital social ou sejam 2.412 ações	Cr\$ 2.412,00
8) José Couto Ferreira, 0,10% do capital social ou sejam 804 ações	Cr\$ 804,00
Total	Cr\$ 804.000,00

Logo a seguir foi colocada em votação, a transformação da sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que foi aprovada por unanimidade pelos acionistas, cujo contrato de transformação passamos a transcrever:

PELO PRESENTE CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, entre partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados; JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 679.098 (SEGUP-PA.) e CPF. 002207792-87; SIMY BENITAH BELICHA, brasileira, casada, comerciante, CPF. 002.207792-87; MOYSÉS MARCOS ALVES, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 130.497 (SEGUP-PA.), CPF. 002.207.872-04; RACHEL BELICHA ALVES, brasileira, casada, comerciante, carteira de identidade nº 104.090 (SEGUP-PA.) CPF. 002.207.872-04; MARCOS BELICHA ALVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 026.611.952-20; MARCOS JAYME BENITHA BELICHA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 831.876, CPF. 026.208.122-91; HERDEIROS DE IZALTINO BARBOSA, representados neste ato pela herdeira MARIA BARBOSA, brasileira, casada, comerciante e JOSÉ COUTO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de

identidade nº 484.791 (SEGUP-PA.), CPF. nº 033.132.472-53, todos residentes e domiciliados na Cidade de Óbidos-Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar esta sociedade em uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito deliberaram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima identificados transformar a sociedade, em uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se denominava CAIBA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e a partir da data de assinatura deste contrato passará a se denominar de CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Siqueira Campos, 126, Óbidos-Pará, podendo mediante deliberação dos sócios que a integram, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e no exterior.

SEGUNDA: O capital social de Cr\$... 804.000,00 (oitocentos e quatro mil cruzeiros), que era dividido em 804.000 ações ordinárias nominativas, devidamente integralizadas, passa a partir da data de assinatura deste contrato a ser dividido em quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, distribuídas entre os seguintes sócios quotistas:

1) José Jayme Bittencourt Belicha, 64% do capital social representado por 514.560 quotas de Cr\$ 1,00 cada, num total de	Cr\$ 514.560,00
2) Simy Benitah Belicha, 14% do capital social representado por 112.560 quotas de Cr\$ 1,00, num total de Cr\$	Cr\$ 112.560,00
3) Moysés Marcos Alves, 12% do capital social representado por 96.480 quotas de Cr\$ 1,00 cada num total de	Cr\$ 96.480,00
4) Rachel Belicha Alves, 7% do capital social representado por 56.280 quotas de Cr\$ 1,00 cada num total de	Cr\$ 56.280,00
5) Marcos Belicha Alves, 2% do capital social representado por 16.080 quotas de Cr\$ 1,00 cada, num total de	Cr\$ 16.080,00
6) Marcos Jayme Benitha Belicha, 0,60% do capital social, representado por 4.824 quotas de Cr\$ 1,00 cada, num total de	Cr\$ 4.824,00
7) Herdeiros de Izaltino Barbosa, 0,30% do capital social, representado por 2.412 quotas de Cr\$ 1,00 cada, num total de	Cr\$ 2.412,00
8) José Couto Ferreira, 0,10% do capital social representado por 804 quotas de Cr\$ 1,00 cada num total de	Cr\$ 804,00
TOTAL	Cr\$ 804.000,00

TERCEIRA: A sociedade dedicar-se-ão ao ramo de comércio de mercadorias em geral, indústria e prestação de serviços de prensagem de juta e outras atividades permitidas por lei.

QUARTA: Os negócios sociais serão geridos pelos sócios: JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, SIMY BENITAH BELICHA, MARCOS JAYME BENITHA BELICHA e JOSÉ COUTO FERREIRA, os quais poderão representar ativa e passivamente, podendo para isso, requerer em Juízo, nomear, demitir, contratar, emitir, endossar e aceitar cheques, duplicatas, promissórias e outros títulos de crédito, movimentar contas bancárias, alienar e adquirir bens, distritar todos os contratos assumidos com terceiros e com empregados. Ficando entretanto proibido o uso da firma em negócios alheios aos interesses da sociedade, sem o expresse consentimento dos demais sócios que integram a comunhão societária.

QUINTA: O início de suas atividades como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, será a partir de 28.09.78 e sua duração será por tempo indeterminado.

SEXTA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo o limite máximo estabelecido pela legislação do imposto de renda e que será levado mensalmente a débito da conta de Despesas Gerais.

SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada, a importância total do capital social nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

OITAVA: Anualmente levantar-se-á um balanço geral, de preferência em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos proporcionalmente ao capital social de cada sócio.

NONA: A sociedade não se dissolverá por vontade de qualquer dos sócios. O sócio que não mais desejar continuar em sociedade, poderá colocar suas quotas de capital a venda tendo o sócio remanescente o direito de preferência. Não havendo interesse de aquisição das quotas de capital do sócio demissionário, por parte dos sócios remanescentes, as quotas poderão ser negociadas por terceiros, desde que, seja previamente consultado os demais sócios. No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, sendo na ocasião levantado um Balanço Geral e apurado os haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 5 (cinco) partes iguais e sucessivas a partir de 30 (trinta) dias da partilha ou se preferirem os herdeiros, poderão assumir seus direitos sociais como titulares das quotas de capital e demais haveres existentes, desde que sejam os mesmos maiores e capazes.

DÉCIMA: A gerência e o uso da firma serão atribuições dos sócios abaixo relacionados, já identificado na cláusula QUARTA deste contrato que assim assinarão:

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
p/ CAIBA - Indústria e Comércio Ltda.
SIMY BENITAH BELICHA
p/ CAIBA - Indústria e Comércio Ltda.

MARCOS JAYME BENITHA BELICHA
p/ CAIBA - Indústria e Comércio Ltda.

JOSÉ COUTO FERREIRA

p/ CAIBA - Indústria e Comércio Ltda.

DÉCIMA PRIMEIRA: As dúvidas e contestações que porventura vierem a surgir durante a existência da sociedade, serão dirimidas na forma da Lei, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Obidos, como o único competente para a solução de qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Obidos-Pará, 28 de setembro de 1978.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

CPF. 002.207.792-87

SIMY BENITAH BELICHA

CPF. 002.207.792-87

MOYSÉS MARCOS ALVES

CPF. 002.207.872-04

RACHEL BELICHA ALVES

CPF. 002.207.872-04

MARCOS BELICHA ALVES

CPF. 026.611.952-20

MARCOS JAYME BENITHA BELICHA

CPF. 026.208.122-91

HERDEIROS DE IZALTINO BARBOSA

CPF.

JOSÉ COUTO FERREIRA

CPF. 033.132.472-52

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis _____

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

“ J U C E P A ”

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 10 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1425/78, a 1ª via da presente Ata de CAIBA - Ind. e Com. Ltda.

Belém, 10 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6979 - Dia: 09.11.78)

Agropecuária Tratex S.A.

CGC Nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 45.500.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 35.783.303,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 35.783.303,00
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 9.716.697,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 17.10.78, para deliberar sobre a emissão de ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Empresa.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em sua sede social, na Travessa D. Pedro I, 1064, no município de Belém, Estado do Pará, os Membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA TRATEX S/A., presentes os senhores: SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho, sob a presidência do primeiro acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente salientou que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade. Outrossim, informou o Sr. Presidente, que no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: No uso das atribuições previstas no Art. 5º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta emissão, destina-se à subscrição e integralização pela acionista CONSTRUTORA TRATEX S.A., representada legalmente pelo seu Diretor Presidente Sr. Sabino Corrêa Rabello, que subscreve e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil), ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Face ao exposto e em obediência aos termos da lei dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão das mencionadas ações. Belém, 13 de outubro de 1978. As) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho". Parecer do Conselho Fiscal - Nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA TRATEX S/A., reunidos a convite do Con-

selho de Administração, apreciando exposição do mencionado Órgão, no que concerne à pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que se destinam à subscrição e integralização pela acionista já mencionada, são de parecer favorável à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por atender às formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão das ações mencionadas, e aceitar a sua subscrição. Belém, 13 de outubro de 1978. As) THALES JOSÉ DE ALMEIDA RENAULT COELHO - ALBERTO SILVA ARAÚJO - ALVARO JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista o parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das ações mencionadas nesta reunião, ficando desde já autorizado a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomaria todas as medidas necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta Reunião, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, o que mereceu a aprovação de todos Membros Presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Boletim de Subscrição foi assinado pela acionista subscritora, sendo seu valor depositado em Banco, como disponibilidade da empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente, que considerava cumpridas as medidas de subscrição e integralização, pedindo a aprovação pelos atos do Conselho de Administração, os quais foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro "Atas de Reunião do Conselho de Administração", sendo lida e aprovada pelos Membros presentes. Belém, 17 de outubro de 1978. As) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho de Administração - MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração. Esta ata é cópia fiel do livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração", registrado na JUCEPA em 04.04.78.

SÉRGIO MOREIRA DA COSTA

Presidente do Conselho

MARCELO GOMES SABINO

1º Vice Presid. do Conselho

FLÁVIO CORREA RABELLO

2º Vice-Presid. do Conselho

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas indicadas, dou fé.

B. Horizonte, 2 de outubro de 1978.

Em testemunho V.B.C. da verdade.

Venício Bella Croce

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Belém, 06 de outubro de 1978.

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1557/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S/A.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Tratex S.A.

CGC nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.500.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Ordinárias	Cr\$ 18.083.334,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA - Ordinárias	Cr\$ 2.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER - Ordinárias	Cr\$ 87.578,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Preferenciais Classe "A"	Cr\$ 99.969,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Preferenciais Classe "B"	Cr\$ 17.600.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER - Preferenciais Classe "B"	Cr\$ 7.129.119,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), subscritos com recursos próprios, emitidos dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17.10.78, de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

NOME	ENDEREÇO	C.G.C.	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL (Cr\$)
CONSTRUTORA TRATEX S.A.	Av. Gualcui, 43-BH-MG	17.164.989/0001-71	2.500.000	2.500.000,00
TOTAL	-	-	2.500.000	2.500.000,00

Belém, 17 de outubro de 1978

P/CONSTRUTORA TRATEX S.A.
SABINO CORREA RABELLO
 Presidente

1º Ofício de Notas

Reconheço a firma indicada. Dou fé.
 B. Horizonte, 20 de outubro de 1978.
 Em testemunho V.B.C. da verdade.
 Venicio Bella Croce
 Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1557/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Tratex S/A.

Belém, 06 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6980 - Dia: 09/11/78)

Agropecuária Tratex S.A.

C.G.C. nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 45.500.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 38.283.303,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 38.283.303,00
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 7.216.697,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30.10.78, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, classe "B", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

Aos 30 de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às 10.00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa D. Pedro I, 1064, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., presentes os senhores: SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho, sob a presidência do primeiro acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, classe "B", dentro dos limites do ca-

pital autorizado da sociedade. Outrossim, declarou o Sr. Presidente, que no tocante a emissão ora pretendida, este conselho apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal, obtendo deste parecer favorável, conforme documentos que se achavam à mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal - Senhores Conselheiros. 1. No uso das atribuições previstas no art. 5º dos Estatutos Sociais, este conselho pretende emitir dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Dec. Lei 1376/74; 3. Esclarecemos-lhes que a subscrição da emissão ora pretendida foi autorizada através do ofício GS-002309 de 04.10.78, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição destas ações, será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da empresa sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (NAT). ORDIN.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
PREF. "A"	99.969,00	99.969,00	99.969,00	99.969
PREF. "B"	24.729.119,00	17.600.000,00	17.600.000,00	17.600.000
TOTAL	45.500.000,00	38.283.303,00	38.283.303,00	38.283.303

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei dos estatutos sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este conselho, deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém, 30 de outubro de 1978. As) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presid. do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presid. do Conselho". PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., reunidos a convite do conselho de administração, apreciando exposição daquele Órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir dentro dos limites do capital autorizado da sociedade de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., nos termos do

Dec. Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por atender às formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração, efetivar a emissão das mencionadas ações e aceitar sua subscrição, sob as condições estabelecidas no Ofício GS-002309 de 04.10.78, oriundos da SUDAM. Belém, 30 de outubro de 1978. As) THALES JOSÉ DE ALMEIDA RENAULT COELHO - ALBERTO SILVA ARAÚJO - ALVARO JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs que tendo em vista o parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, fizesse a emissão das ações mencionadas nesta reunião, objeto da exposição e parecer já mencionados, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no citado ofício da SUDAM, o que foi una-

nimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente disse que tomaria todas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta capital, o que mereceu aprovação por parte dos membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A., assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião, integralizando seu valor através de efetivação de depósito no valor total, em conta "vinculada", na Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos aos membros do Conselho presentes, o que foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros, sendo extraídas cópias datilografadas e autenticadas, por to-

dos os membros presentes à reunião. Belém, 30 de outubro de 1978. As) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho. A presente ata é cópia fiel do livro "Atas de Reunião do Conselho de Administração", registrado na JUCEPA em 04.04.78.

SERGIO MOREIRA DA COSTA
Presidente
MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente
FLÁVIO CORREA RABELLO
2º Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1568/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Tratex S/A.

Belém, 06 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Tratex S. A.

CGC nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.500.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Ordinárias	Cr\$ 20.583.334,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Pref. Classe "A"	Cr\$ 99.969,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Pref. Classe "B"	Cr\$ 17.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA - Pref. Classe "B"	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER - Ordinárias	Cr\$ 87.578,00
CAPITAL A SUBSCREVER - Pref. Classe "B"	Cr\$ 2.129.119,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, classe "B", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Dec. Lei 1.376/74, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado da sociedade foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.10.78, de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	EXERCÍCIO	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	5.000.000	1.978	5.000.000,00

Belém, 30 de outubro de 1978

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA

CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

CARLOS ROBERTO DA C. CUNHA
Téc. Cont. CRCMG-S—PA 21.788

DIRETORIA
SABINO CORREA RABELLO
Presidente
SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Diretor

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço as assinaturas retro de Claudionor Nogueira e Antonio José Costa Britto.
Em testemunho M.L.A.S. da verdade.
Belém do Pará, 31 de outubro de 1978.
Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas 2 (duas).
Belém, 01 de novembro de 1978.
Em testemunho R.S. da verdade.
Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1568/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Tratex S.A.
Belém, 06 de novembro de 1978.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6981 - Dia: 09/11/78)

Agropecuária Rio Arataú S/A

C.G.C.-05.078.415/0001-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, em sua sede social, à Trav. 09 de Janeiro, 980, sala 306, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas que haviam sido regularmente convocados através de Carta de Convocação, datada de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano. Pelas assinaturas do livro "Presença de Acionistas" foi constatada a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, motivo por que foi instalada a mesa dirigente da Assembléia, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista ANTÔNIO QUEIROZ GALVÃO, que convidou a mim JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES para Secretário. Instalada a mesa do Senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura da pauta dos trabalhos, constantes dos seguintes assuntos: a)- Proposta da Diretoria sobre a adaptação do Estatuto Social às normas da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Nova Lei das Sociedades Anônimas); b)-Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima; c)-O que ocorrer. A seguir, o Senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria que continha o texto integral de projeto do Novo Estatuto Social, devidamente adaptado à Nova Lei das Sociedades Anônimas. O inteiro teor da Proposta da Diretoria estava assim redigido: "Senhores Acionistas. Cumpre-nos vir à presença de Vossas Senhorias, para apresentar-lhes o projeto do novo Estatuto Social, com vista à adaptação às regras da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Pedimos que essa Assembléia examine e

delibere sobre o seguinte texto estatutário que passará a vigorar com o seu interior teor, se aprovado. Belém, 28 de janeiro de 1978. a) Diretoria".

Agropecuária Rio Arataú S/A

C.G.C.-05.078.415/0001-00

Belém — Pará

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, fechada de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único — A sociedade foi constituída por Escritura Pública de Constituição, realizada aos 9 (nove) dias do mês de abril de 1974, lavrada às Notas do Cartório Chermont, desta capital e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 690/74, por despacho de 09 de maio de 1974.

Art. 2º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. 9 de Janeiro nº 980, sala 306, localizando-se nesta mesma cidade o seu foro jurídico.

Art. 3º — A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários às atividades consubstanciadas ao objeto social em qualquer

parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques do Capital Social que se afigurem necessários.

Art. 4º — O objeto social consiste: 1 — A exploração de atividade pecuária em suas várias modalidades; 2 — Industrialização e comércio de tais produtos; 3 — Pesquisa e experimentação agropecuária; 4 — Importação e exportação de produtos regionais, nacionais ou estrangeiros; 5 — Exploração de outras atividades em setores afins; 6 — Participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; 7 — Extração, industrialização, comercialização e exportação de madeira.

Art. 5º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 6º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) representado por 20.000,00 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 7º — Os aumentos de capital, dentro dos limites do Capital Autorizado serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará por escrito à Diretoria para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar requerimento à Junta Comercial para o devido registro.

§ 1º — Os aumentos de capital referido neste artigo, não importam em alteração estatutária.

§ 2º — O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se à venda de ações por importância inferior ao valor nominal.

§ 3º — O Parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado, em cada exercício social, pelo Conselho de Administração.

§ 4º — A critério do Conselho de Administração a integralização de ações ordinárias poderá dar-se, mediante o ingresso em dinheiro, ou à incorporação de bens móveis ou imóveis, ou, ainda, o aproveitamento de créditos, recursos e fundos disponíveis.

§ 5º — Na subscrição de ações representativas de aumento do Capital Autorizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, a menos que outro limite seja imposto por lei, caso em que este prevalecerá.

§ 6º — Em todas as publicações e documentos em que se declarar o capital da sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, além do capital autorizado.

Art. 8º — Ações representativas do Capital Social da sociedade classificam-se em: a) - quanto a natureza de seus possuidores — Ordinárias e/ou Preferen-

ciais; b) - quanto a identificação dos mesmos — Nominativas e/ou ao Portador.

Art. 9º — Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se, cada um deles, "Certificado de Ações" contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois diretores, depois de atendidas as condições expressas no artigo 7º.

Parágrafo Único — As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como "Certificado Provisório de Ações", os quais, conterão todos os dados legalmente exigidos, apresentando espaços próprios para as quitações das parcelas integralizadas, serão assinados com a observância do disposto no "caput" e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos.

Art. 10 — Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma previstos na lei.

Art. 11 — Todo acionista tem o direito de preferência na subscrição de ações do capital social, observada a proporção das que possuir.

§ 1º — Sempre que o Conselho de Administração deliberar o acolhimento de subscrição de novas ações para integralização em dinheiro, crédito ou em bens, comunicará a todos os acionistas tal decisão, indicando a totalidade do aumento e a participação que nele poderá ter cada acionista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação e tomar as providências cabíveis para sua efetivação, total ou parcial, dentro de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

§ 2º — Os acionistas que manifestarem o seu desinteresse, ou deixarem de manifestá-lo por ausência de comunicação, ficarão privados de participar nos aumentos de capital referidos neste artigo, transferindo-se seus direitos aos demais que eventualmente se interessarem e tomarem as respectivas providências dentro de 15 (quinze) dias contados da nova comunicação que o Conselho de Administração lhes fará.

§ 3º — Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar a colocação à venda das ações não subscritas, ou deixar de fazê-lo, a seu exclusivo critério, salvo recomendação ou determinação da assembleia geral.

CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 — A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo Único — Para a convocação da Assembleia Geral far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na forma da lei e, paralelamente, por escrito, atra-

vés de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

Art. 13 — A Assembléia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único — Ressalvam-se, nas exigências de "quorum", os casos especiais previstos em lei.

Art. 14 — Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 15 — A Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa.

Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Art. 17 — Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma vez ou várias em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente, com a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que têm a seguinte composição: a)- O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente; b)- A Diretoria compõe-se de 3 (três) diretores, acionistas ou não sendo 1 (hum) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor Executivo e 1 (hum) Diretor-Administrativo.

Art. 19 — Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 1º — Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão.

§ 2º — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação individual de seu Presidente, por escrito e sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros, entre os quais o Presidente que também usará do direito de voto.

§ 3º — Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente.

§ 4º — O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, na ordem aí indicada.

§ 5º — Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de "quorum" durante duas reuniões consecutivas, será convocada Assembléia Geral para imediata substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender às convocações.

§ 6º — Havendo interesse da sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo à imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo.

§ 7º — Quando a Assembléia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por inteiro, esse órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes.

§ 8º — Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Art. 20 — Compete ao Conselho de Administração: a)- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b)- eleger os diretores da companhia e, destituí-los, individual ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais; c)- convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter extraordinário, quando julgar conveniente; d)- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa; e)- deliberar sobre a colocação de ações para o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, instruindo a Diretoria para a respectiva emissão de ações; f)- deliberar sobre os aumentos de capital da sociedade na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos e no parágrafo único do artigo 32; g)- praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência.

Art. 21 — A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º — A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada membro do

Conselho de Administração, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput".

§ 2º — Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes.

§ 3º — A qualquer tempo a Assembléia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

Art. 22 — Os diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

§ 1º — Para os cargos de diretores podem ser eleitos membros do Conselho de Administração, ficando este órgão reduzido ao número de membros restantes.

§ 2º — Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para cargos de diretores poderão participar das reuniões do referido órgão, sem o direito de voto nas respectivas deliberações.

Art. 23 — Compete ao Diretor Executivo: a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais; b) praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionarem com a sociedade; c) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir transigir, em todos os atos que digam respeito à sociedade; d) contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato; e) nomear mandatários ou procuradores em nome da sociedade, quando e onde necessário, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos; f) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a sociedade assim o exigir, deliberando com os mesmos, contratos e distratos; g) prestar avais, fianças e garantias bancárias, observado o disposto no parágrafo único; h) emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências, em conjunto com o outro diretor; i) emitir certificados de ações, assinando os referidos papéis em conjunto com o outro diretor; j) representar a sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado; l) enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da sociedade na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único — E vedado ao Diretor Executivo e a qualquer outro membro da administração pres-

tar, em nome da sociedade, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se trate de operações de interesse da mesma, caso em que será necessário a assinatura do Diretor Executivo em conjunto com a do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 — Compete ao Diretor-Presidente e demais diretores em conjunto e ou separadamente, constituir em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais constantes das cláusulas "ad judicium" e "ad negocia" especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 25 — Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 1º — Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos diretores será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar, podendo essa designação recair em outro, que passará a acumular, ou a pessoa estranha à Diretoria acionista ou não.

§ 2º — Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º — Cada diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente com outros ou com os demais, quando fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

Art. 26 — Para garantia do mandato cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto o diretor

que deixar o cargo não tiver aprovados pela Assembléia Geral, as contas e atos da sua gestão.

Art. 27 — Os diretores eleitos, terão seus honorários fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º — A cada 12 (doze) meses de mandato, os diretores terão seus honorários reajustados de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), podendo à Assembléia Geral, a qualquer momento, proceder novos reajustes, notadamente em virtude dos valores vigentes no mercado.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 — O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por Lei.

Art. 29 — Aos membros do Conselho Fiscal, competem as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 30 — O Conselho Fiscal, somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação.

Art. 31 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um equivalente a

10% (dez por cento) da média dos honorários, atribuídos aos diretores.

Parágrafo Único — Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente se o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Art. 32 — O exercício social da empresa, compreende-se entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 — No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

Art. 34 — Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas nas seguintes importâncias e com as destinações que segue: — a) — 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito.

§ 1º — Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações deste estatuto, poderá a Assembléia Geral, criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

Art. 35 — Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

§ 1º — A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias, contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado.

§ 2º — Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração.

§ 3º — Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§ 4º — O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria — dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração — informar à Assembléia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fis-

cal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

§ 5º — O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art. 36 — Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no artigo 34, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros.

§ 1º — O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo, será contabilizado na data da própria Assembléia Geral, a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se sua liquidação em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias contados da data da referida Assembléia.

§ 2º — O montante referido no "caput" não pode exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor.

§ 3º — Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 37 — Depois de deduzidas as importâncias disciplinares neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária, pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas, se não o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: — Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral Ordinária, nomeará um diretor para atuar como liquidante.

Art. 39 — A sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se com outras empresas; f) Emitir ações nominativas, classes "A" e "B" para aumento de capital com subscrição e integralização dos recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974 (FINAM).

Art. 40 — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente. Continuando com os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Secretaria que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos "PARECER DO CONSELHO FISCAL". Os abaixo-assinados membros efetivos do

Conselho Fiscal de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A., à luz da Proposta da Diretoria, de 28 de janeiro de 1978, quanto a adaptação do atual Estatuto às regras da Lei nº 6.404/76, manifestam-se favoravelmente a ela e recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral que para tal fim, foi convocada. Belém-PA, 28 de janeiro de 1978. aa) Maurício Fialho Cantarelli, CPF—MF—018.805.604—10; Inaldo Soares CPF—000.571.004—97 José Carlos Audíface de Brito, CPF—005.725.867—87". Ultimada a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão; como ninguém houvesse se manifestado em sentido contrário, passou-se a fase da votação, expressando-se à Assembléia por unanimidade na aprovação do novo texto estatutário que passa a vigorar doravante para todos os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que após lida, discutida e aprovada vai por todos assinada. Belém—PA, 14 de fevereiro de 1978. aa) Antonio Queiroz Galvão; Dário Queiroz Galvão; João Antonio de Queiroz Galvão; Bayard Pedrosa Vasconcelos; Manoel Xavier Pedrosa Vasconcelos Neto; Luiz Evaldo Rios Leite; Construtora Queiroz Galvão S/A., — Luiz Evaldo Rios Leite. Declaro para os devidos fins de direito ser esta cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1978. Belém—Pará, 14 de fevereiro de 1978.

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal: C. N. A. R., da verdade.
Belém, 15 de agosto de 1978.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de setembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1301/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
"J U C E P A "

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Belém, 11 de setembro de 1978

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

(T. Nº 03579 — Reg. Nº 6976) — Dia 09.11.78)

Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

CGC — 05.078.415/0001—00

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1978.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 08:00 horas, na Travessa 09 de Janeiro, nº 980, sala 306, nesta cidade, compareceram acionistas da AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A., representando a totalidade do Capital Social, de acordo com as assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o acionista ANTONIO QUEIROZ GALVÃO, que convidou a mim, JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES, para Secretário. Instalada a mesa, o Senhor Presidente, determinou que fosse procedida a leitura da pauta dos trabalhos, constantes dos seguintes: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977; b) — Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1978/1980; c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1978; d) — Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1978; e) — O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1978. ANTONIO QUEIROZ GALVÃO, Diretor-Presidente. Foi procedida a leitura do expediente constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Passando à Ordem do Dia, a Presidência submeteu os referidos documentos à discussão e como ninguém se manifestasse, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente, anunciou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo o primeiro para o triênio de 1978/80 e o segundo para o exercício de 1978. Realizada a votação, constatou-se o seguinte resultado que mereceu o sufrágio unânime dos presentes: Para membros do Conselho de Administração, foram eleitos os seguintes: DÁRIO QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, industrial, CPF—000.512.097—53; LUIZ EVALDO RIOS LEITE, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF—002.137.214—49 e MANOEL XAVIER PEDROSA DE VASCONCELOS NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF—002.346.643—04, todos residentes e domiciliados nesta cidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os seguintes: MAURÍCIO FIALHO CANTARELLI, brasileiro, solteiro, engenheiro geólogo, CPF—018.805.604—10, reeleito; INALDO SOARES, brasileiro, engenheiro civil, CPF—000.571.004—97, reeleito e JOSÉ CARLOS AUDÍFACE DE BRITO, brasileiro, solteiro, advogado, CPF—005.725.867—87, reeleito. Suplentes: AFONSO BRITO CHERMONT, brasileiro, casado, economista, CPF—000.037.432—68, reeleito; ALBERTO SOARES NETO, brasileiro, casado, economista, CPF—017.501.192, reeleito e MARCELO SOARES BEZERRA, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CPF—003.059.524—, reeleito, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Logo após, o Senhor Presidente solicitou o pronunciamento do Plenário sobre a fixação dos hono-

rários do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1978. Depois de bastante debatido o assunto, foram fixados os honorários mensais e Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), para cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) para cada um dos Conselheiros Fiscais Efetivos, quando em exercício de suas funções. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e discutida, sendo aprovada e assinada por todos os presentes. Belém-Pará, 30 de abril de 1978. aa) — ANTONIO QUEIROZ GALVÃO, LUIZ EVALDO RIOS LEITE, DÁRIO QUEIROZ GALVÃO, BAYARD PEDROSA VASCONCELOS, MANOEL XAVIER PEDROSA DE VASCONCELOS NETO, JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. — pp. LUIZ EVALDO RIOS LEITE. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES
CPF—001.249.312—00
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a assinatura supra assinalada,
Em sinal, C. N. A. R., da verdade.
Belém, 15 de agosto de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto
Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de setembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1302/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
"J U C E P A "

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73, do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Belém, 11 de setembro de 1978.
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente
(T. Nº 03579 — Reg. Nº 6978 — Dia 09.11.78)

Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.
CGC—05.078.415/0001—00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de abril de 1978.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social à Trav. 9 de Janeiro nº 380 - Sala 306, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, presentes os Senhores DARIO QUEIROZ GALVÃO, LUIZ EVALDO RIOS LEITE e MANOEL XAVIER PEDROSA DE VASCONCELOS NETO. Iniciados os trabalhos os presentes decidiram que o Sr. LUIZ EVALDO RIOS LEITE, funcionaria como Presidente da presente reunião para os fins de direção e orientação da mesma. Com a palavra o Senhor Presidente declarou que a reunião por sinal a primeira do atual Conselho tinha por finalidade, o seguinte: 1) Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do segundo Vice-Presidente; 2) Eleição da Diretoria para o triênio 1978/1980. Conhecida a pauta a Presidência usando da palavra colocou a eleição dos membros do conselho de administração sob discussão, tendo então o conselheiro Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto, sugerido a seguinte composição para presidente: Dario Queiroz Galvão, para vice-presidente: Luiz Evaldo Leite e para 2º vice-presidente: Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto, proposta que foi aceita por todos os conselheiros, que ratificaram através de voto aberto. Eleito assim o Conselho de Administração, procedeu-se a posse em termos lavrados no livro de atas de reunião do Conselho de Administração. Investidos os senhores conselheiros nas suas respectivas funções, passou o conselho a decidir sobre a eleição da Diretoria para o triênio 1978/1980. Por proposta do Conselheiro Presidente a Diretoria atual, reeleita em virtude de vir administrando a empresa com acerto e dinamismo. Assim sendo foram reeleitos os seguintes acionistas para a composição da Diretoria: Diretor-Presidente - ANTONIO QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 008.121.177-72; Diretor-Executivo - DARIO QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 000.512.097-53; Diretor-Administrativo - JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 009.644.767-20; todos residentes e domiciliados nesta cidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em livro próprio. Reaberta a reunião esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros. aa) Luiz Evaldo Rios Leite; Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto; Dario Queiroz Galvão. Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Belém, 30 de abril de 1978
DARIO QUEIROZ GALVÃO
Presidente do Conselho de Administração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.09.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1303-78, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 11 de setembro de 1978
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78 do Dec. Federal nº.

Belém, 11 de setembro de 1978
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78 do Dec. Federal nº.

57.651 de 19.01.1966.

Belém, 11 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto A. Nunes

Presidente

(T. nº 03579 - Reg. nº 6977 - Dia 09.11.78)

Imperatriz Pecuária e Industrial S.A

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S.A; convocados à se reunirem às 8:00 (oito) horas do dia 20 de novembro de 1978, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, nesta cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração parcial do Estatuto Social,
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978.

JOSE JÁCOME FORMIGA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6988 - Dias: 09, 10 e 11/11/78)

HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, na Avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 17 do mês de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. - Nomeação de Empresa para avaliar bens a serem incorporados ao patrimônio da Sociedade; e
2. - O que ocorrer.

Belém, 03 de novembro de 1978.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor-Presidente

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor-Financeiro

MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS

Diretora-Comercial

(Ext. Reg. nº 6.912. Dias: 7, 8, 9/11/78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Antonio José dos Santos Trindade, Administrador do SAAE de Capitão Poço, de que no dia 14 de novembro, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 34.496, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capitão Poço, exercício de 1976.

Belém, 31 de outubro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3195 - Dia: 09/11/78)

RESOLUÇÃO Nº 8.487
(Processo nº 40.060)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

II - Aplicar ao Sr. ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, responsável por ditas contas (dezembro de 1977) a multa correspondente a 50% de seus vencimentos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

FOI PRESENTE: Dr. HILDEBERTO MÊNDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3196)

RESOLUÇÃO Nº 8.488
(Processo nº 40.323)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA

PRADO, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SOURE, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

FOI PRESENTE: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3196)

RESOLUÇÃO Nº 8.489
(Processo nº 40.114)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Prefeito Municipal de Curalinho, remete para cadastro a este Tribunal o Projeto de Lei nº 257, de 06.06.78 e a Lei nº 257, que autorizam a alienação do conjunto de Força e Luz, instalado na usina daquela cidade e a abertura de Crédito Especial, no valor de Cr\$ 76.600,00.

O Projeto de Lei e a Lei em referência, encontram-se anexados aos autos.

Foi solicitado pela Douta Presidência desta Corte, ao Prefeito Municipal de Curalinho a remessa do Decreto de Abertura do referido Crédito e a Classificação Funcional Programática: fls. 8.

A Procuradoria manifesta-se às fls. 13:

"Tendo em conta o não atendimento da diligência solicitada pela Seção Técnica, somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas da Prefeitura interessada, do respectivo exercício".

Somos pela juntada deste processo, ao de prestação de contas, da referida Prefeitura, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 40.114, que trata do cadastro da Lei nº 257, de 06.06.78, ao de prestação de contas da Prefeitura Municipal de CURRALINHO, exercício de 1978, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

FOI PRESENTE: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.547
(Processo nº 37.037)

REQUERENTE: Sr. Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Agricultura - Fundo de Desenvolvimento Agrário - remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de

Cr\$ 1.782.650,69 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), relativa ao exercício de 1975, havendo comprovado Cr\$ 1.468.925,15 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e quinze centavos), passando para 1976 o saldo de Cr\$ 313.725,54 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.782.650,69 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), relativa ao exercício de 1975, da qual o saldo de Cr\$ 313.725,54 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

FOI PRESENTE: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.548
(Processo nº 38.908)

REQUERENTE: Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Diretor da ESCOLA COMUNITÁRIA DA 5ª LINHA - ICOARACI.

RELATOR: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Diretor da ESCOLA COMUNITÁRIA da 5ª LINHA - ICOARACI, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 45 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na referida Escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Diretor da ESCOLA COMUNITÁRIA DA 5ª LINHA-ICOARACI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 45 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

FOI PRESENTE: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.549
(Processo nº 39.139)

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 80.449.275,74 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 78.446.721,28 (setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e vinte e oito centavos), passando para 1978 o saldo de Cr\$ 2.002.554,46 (dois milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET BACELAR, Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 80.449.275,74 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1977, do qual o saldo de Cr\$ 2.002.554,46 (dois milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.550
(Processo nº 39.757)

REQUERENTE: Sr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 7.706.266,00 (sete milhões, setecentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 293.734,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros), inscritos em Restos a Pagar, sujeito a comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), recebida no exercício de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 293.734,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros), passa para 1978, já inscritos em Restos a Pagar.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.551
(Processo nº 40.916)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 757/78, de 22.09.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de NÉLIO DE LIMA REIS no cargo de Juiz de Direito do Interior com lotação na Comarca de Gurupá, decretada em 21 de setembro de 1978, de acordo com os artigos 119, § 1º da Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69, combinado com o art. 305, item I, alínea b, da Resolução nº 7 de 30.12.71, do Tribunal de Justiça do Estado e art. 291, parágrafo único da Lei nº 3.653 de 27.01.66, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 224.400,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	204.000,00
- 10% de adicional	20.400,00
	<hr/>
	Cr\$ 224.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.552
(Processo nº 40.951)

REQUERENTE: Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

RELATOR: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, solicita a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, e, em consequência, determinar seja computado, em favor de S. Exa. nos termos do Código Judiciário do Estado, combinado com o art. 83, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), o seguinte tempo de serviço, para todos os efeitos legais até a presente data: 22 anos, 05 meses e 16 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIFE DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.553
(Processo nº 36.764)

REQUERENTE: Dr. ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

RELATOR: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS,

Secretário de Estado de Agricultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas referente ao Fundo de Desenvolvimento Agrário, na importância de Cr\$ 7.194.341,42 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 4.505.023,34 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), passando para 1977 o saldo de Cr\$ 2.689.318,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.194.341,42 (Sete milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao Fundo de Desenvolvimento Agrário, exercício de 1976, do qual o saldo de Cr\$ 2.689.318,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros e oito centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Secretário.

(G. Reg. nº 3196)

ACORDÃO Nº 10.554

(Processos nºs. 37.462 - 37.640 - 38.619 - 39.272 - 39.355
39.466 e 39.637)

REATOR: — Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, reatados e discutidos os processos referentes as prestações de contas abaixo identificadas.

Processo nº 37.462 - da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.798.337,40 (Cinco milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) referente ao exercício financeiro de 1976, de responsabilidade do Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário; Processo nº 37.640 - da IGREJA EVANGÉLICA REMANESCENTE, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1977 para o custeio de 80 bolsas de estudos a escolares do nível de 1º grau da Escola "Lírio dos Vales", sito à Rua 1º de Agosto nº 31 (Marambaia), mantida pela referida entidade, de responsabilidade do Sr. MANOEL DA PAIXÃO RIBEIRO, Presidente;

Processo nº 38.619 - da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 978.916,68 (Novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos) "Restos a Pagar" do exercício de 1977, da entidade, de responsabilidade do Cel. CARLOS ALBERTO MOREIRA - Ex-Comandante;

Processo nº 39.272 - do gabinete MILITAR do governador e CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.093.197,04 (Quatorze milhões noventa e três mil cento e noventa e sete cruzeiros e quatro centavos) referente ao exercício de 1977, sendo Cr\$ 13.682.649,04 (Treze milhões seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e quatro centavos) e Cr\$ 410.548,00 (Quatrocentos e dez mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), de responsabilidade do Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO e Doutor EDGAR OLYNTO CONTENTE;

Processo nº 39.355 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.027.285,16 (Trinta e quatro milhões vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) referentes ao

exercício de 1977, e responsabilidade do Desembargador EDGAR AUGUSTO VIANNA.

Processo nº 39.466 - da Prefeitura Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977, para construção de um trapiche na sede do referido município, de responsabilidade do Sr. JOÃO ELETÉRIO DE OLIVEIRA.

e Processo nº 39.637 - da Prefeitura Municipal de Altamira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), decorrentes de convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação em 10 de março de 1977, sendo Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) de responsabilidade dos senhores DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, Cr\$ 18.528,00 (Dezoto mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) MANOEL COUTINHO NETO e Cr\$ 95.472,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) EDMILSON MOURA VERAS, da qual o saldo de Cr\$ 30.503,02 (Trinta mil quinhentos e três cruzeiros e dois centavos) passa para 1978, sujeito à comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as presentes prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. nº 3.196)

ACORDÃO Nº 10.555

(Processo nº 38.031)

REQUERENTE: Sr. Elenil Barbosa Barata, Presidente do Centro Comunitário do Bairro de Tapanã - Icoaraci.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elenil Barbosa Barata, Presidente do Centro Comunitário do Bairro do Tapanã, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, destinado ao custeio de 119 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola "Manuel Pedro de Oliveira", mantida pelo referido Centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Elenil Barbosa Barata, Presidente do Centro Comunitário do Bairro de Tapanã - Icoaraci, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, destinado ao custeio de 119 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola "Manuel Pedro de Oliveira", mantida pelo referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.556
(Processo nº 38.247)

REQUERENTE: Francisco Monteiro dos Santos, Coordenador do Centro Comunitário 1º de Setembro.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Monteiro dos Santos, Coordenador do Centro Comunitário 1º de Setembro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977 destinado ao custeio de 97 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau da Escola mantida pelo referido Centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação referente ao emprego da importância de Cr\$-14.550,00 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, destinado ao custeio de 97 bolsas de estudos a escolares do nível de 1º grau da Escola mantida pelo referido Centro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador
(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.557
(Processo nº 38.765)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0738, de 26.09.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Romeu Pires Borges, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão e de Turmas Suplementares, lotado no Ginásio Estadual "Fernando Ferrari" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0235, de 25 de setembro de 1978, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º 161, item II, 167, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 2.900,00
— Adicional por tempo de serviço - 15%	435,00
— Salário-aula 240 horas mensais a 38,50.....	9.240,00
Provento mensal	Cr\$ 12.575,00
Provento anual	Cr\$ 150.900,00

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi presente Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.558
(Processo nº 38.870)

REQUERENTE: Sra. Noemia de Miranda Bahia, Diretora do Clube das Mães "Leonarda Solheiro" - Icoaraci.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Noemia de Miranda Bahia, Diretora do Clube das Mães "Leonarda Solheiro", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977 destinado ao custeio de 300 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau da Escola "Leonarda Solheiro", estabelecida na Rodovia da Agulha nº 72 (Icoaraci), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, destinado ao custeio de 300 bolsas de estudos a escolares do nível de 1º grau da Escola "Leonarda Solheiro".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.559
(Processo nº 39.067)

REQUERENTE: Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor da Escola de Educação Física do Pará.

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor da Escola de Educação Física do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-6.205.839,70 (Seis milhões, duzentos e cinco mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), relativa ao exercício financeiros de 1977, havendo comprovado Cr\$-5.468.938,75 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$-736.900,95 (Setecentos e trinta e seis mil, novecentos cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em

favor do Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor da Escola de Educação Física do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-6.205.839,70 (seis milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$-736.900,95 (setecentos e trinta e seis mil novecentos cruzeiros e noventa e cinco centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.560
(Processo nº 39.077)

REQUERENTE: Sr. José Paes de Oliveira, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Paes de Oliveira, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para aquisição de uma caçamba Basculante, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir a competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Paes de Oliveira, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para aquisição de uma caçamba Basculante.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.561
(Processo nº 39.983)

REQUERENTE: Sr. Raimundo Pinheiro de Souza - Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Ex-Prefeito Municipal de CURUÇÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1976, na importância de Cr\$-340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), para a extensão da rede de distribuição de energia elétrica de Curuçá à Vila de Abade, conforme convênio firmado em 27.07.1976, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Ex-Prefeito Municipal de CURUÇÁ, relativamente ao emprego da importância de

Cr\$-340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, para a extensão da rede de distribuição de energia elétrica de Curuçá à Vila de Abade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.562
(Processo nº 40.282)

REQUERENTE: Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal suas prestação de contas, na importância de Cr\$-458.945,82 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$-458.702,96 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$-242,86 (Duzentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará, de Quitação em favor do Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, relativamente em emprego da importância de Cr\$-458.945,82 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, do qual o saldo de Cr\$-242,86 (Duzentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.563
(Processo nº 40.778)

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Soure.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Soure, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977, na importância de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouveia, Prefeito Municipal de Soure, relativamente ao emprego da importância de

Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para pagamento de frete rodoviário do equipamento destinado à instalação do Matadouro Modelo do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

ACÓRDÃO Nº 10.564
(Processo nº 40.909)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior Justiça.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício nº 0713, de 19.09.78, a aposentadoria de Anice Jaime Gomes no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Placidia Cardoso" da Secretaria de Estado de

Educação, nos termos da Portaria nº 0229 de 19 de setembro de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A, "in fine", da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Cr\$ 1.380,00
— Adicional por tempo de serviço 40%..... 552,00

Provento mensal Cr\$ 1.932,00
Provento anual Cr\$ 23.184,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3196)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

3ª CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 4.756
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelantes: Companhia Boa-Vista de Seguros e outros (Dr. Ronaldo Barata)

Apeladas: Zulmira Antunes da Cunha e Silva e outros (Dr. Laércio Franco)

Relator: Des. Stélio Menezes

EMENTA: I — Ação Ordinária de Indenização — Apólice de Seguro; II — O prazo para a interposição de recurso, conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão. No distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, consideram-se feitas as intimações, pela só publicação dos atos no Órgão Oficial. (Artigos 242 e 236 do C.P.C.); III — Embora haja litisconsortes, porém todos defendidos por um só procurador, não se lhes pode contar em dobro os prazos para recorrer; IV — Preliminar de intempestividade do recurso arguida e acolhida.

Vistos, etc...

ACÓRDÃO, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de intempestividade do recurso, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 66 a 68 e 98v.

Belém, 13 de outubro de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 06 de novembro de 1978
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3212)

ACÓRDÃO Nº 4.757
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: Gérson Lopes Krelling (Dr. José Acreano Brasil)

Apelado: Alfredo Faciola Souza (Dr. Amauri Faciola de Souza)

Relator: Des. Ossiam Almeida

EMENTA: Despejo p/uso próprio. Preliminares de carência e de cerceamento, rejeitadas à unanimidade. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. Unânime.

Vistos, etc...

Isto posto:

ACÓRDAM os Exmos. Srs. Desembargadores Membros da 3ª Câmara Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, e a unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, em negar provimento ao apelo, mantendo, assim, a decisão recorrida.

Belém, Pa., 22 de setembro de 1978

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente

a) Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
— Relator

Secretaria do TJE — Belém, 06 de novembro de 1978
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jd. PJ-A

(G. Reg. nº 3212)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1.978 - 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 465/78

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Aliberto Moreira Lobo
Adv: J.M. Martins-Matha Neto
Ré: Concretex S/A.

Desp: Nada a reconsiderar.

Proc. nº 620/75

EXECUÇÃO

Exeq: Lopes Engenharia Ltda.

Adv: José de Ribamar Coimbra

Exec: Adilson Ronald Dantas Dourado

Adv: Jorge Ferraz Neto

Sent: Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência de fls.

11, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Proc. nº 389/78

EXECUÇÃO

Exeq: Rômulo Maiorana

Adv: Carlos Zoghbi

Exec: Maria de Nazaré Teixeira Silva

Adv: Hélio de Souza Moraes

Desp: Devolva ao exequente o direito de penhora.

Proc. nº 368/78

DESPEJO

Aut: Irenice Alves Rodrigues

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Ré: Ednilza Moraes de Amorim

Desp: Expeça-se mandado.

PETIÇÃO DE: Banco Brasileiro de Desconto S/A - BRADESCO,
por seu advogado dr. Otávio Mendonça, nos autos da execução que
move contra Dinamo - Comércio, Distribuição Ltda. e outros, desistindo
do feito.

Desp: N. A. A conta.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Hélio de Araújo Sampaio, por seu advogado dr.
Vinicius Hesketh, nos autos cíveis da ação de Consignação em Paga-
mento que move contra Crispim Moreira de Souza, requerendo o de-
pósito correspondente ao mês de outubro/78.

Desp: R.H. Como requer.

PETIÇÃO DE: Odvaldo Durans, por seu advogado dr. Vinicius
Hesketh nos autos cíveis da ação de Consignação e Pagamento que
move contra Leopoldina Vieira de Andrade, requerendo o depósito cor-
respondente ao mês de outubro/78.

Desp: R.H. A. Como requer.

7ª VARA

Proc. nº 223/78

EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq: Turismo Bradesco S/A Administração e Serviços

Adv: Carlos Balbino Potiguar

Exec: Transerra Ltda.

Desp: Defiro o pedido de fls.

Proc. nº 452/78

DESPEJO

Aut: Armanda dos Santos Alves

Adv: Manuel Figueiredo Neto

Réu: Raimundo Bittencourt Neto

Adv: Joaquim Eugênio Mac-Culloch

Desp: Para a purgação do débito, designo o dia 28 do corrente,
às 11:00 hs. em cartório. Arbitro os honorários advocatícios em dez por
cento (10%) sobre o valor da causa.PETIÇÃO DE: Mariana Alcântara, por seu advogado dr. Loris de
Oliveira Neves, nos autos da ação de Prestação Alimentícia, que move
contra João Batista Figueira, requerendo que seja notificado o advogado
do suplicante.

Desp: A. Ao cartório para informar.

PETIÇÃO DE: Forô Administração e Consórcios Ltda. por seu ad-
vogado dr. Vanilson Ferreira Hesketh, nos autos cíveis da ação de Busca
e Apreensão que move contra Antônio do Carmo Souza, requerendo
mandar oficial aos Órgãos Públicos, informação ao Juízo o que conta
em seus registros a respeito de Antônio do Carmo Souza.

Desp: N. A. Conclusos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A., por seu advogado dr. José de Freitas
Leite, nos autos da Ação Ordinária de Emissão de Posse que move con-
tra José Tomaz de Ataíde e sua mulher, requerendo a citação através de
Edital.

Desp: R. H. A. Voltem conclusos.

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1978. CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO. PEPES.

Despejo por falta de pagamento 3ª Vara nº 430/78.

Autor: Edí Polo Moscoso Garcia (adv. João Júlio da Fonseca)

Réu: José Jaime Monteiro Maia (adv. Loris de Oliveira Neves)

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

Ação de separação judicial 7ª Vara, nº 374/2/78

Autor: Salvador Vasconcelos Gelak, (adv. Guilherme Richa Sa-
larne)

Réu: Janice Salame Gelak.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza todos os seus
efeitos de direito, os acordos de fls. 2/3, ratificado as fls 12
e em consequência decreto a separação consensual do ca-
sal Salvador Vasconcelos Gelak e Janice Salame Gelak,
qualificados na inicial, com fundamento no art. 4º da Lei nº
65/5/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação
observadas as formalidades legais. Belém, 31/10/78. Al
Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, resp. pela 7ª Vara.

Rescisão de Contrato 8ª Vara nº 363/78.

Autor: Salomão Leão Aguiar (adv. Augusto César de Oliveira)

Réu: Iran Geraldo Paes Leme (adv. Mª Valquíria Costa Norat)

Despacho: Aguarda-se a juntada do instrumento procuratório.

Embargos a Execução 8ª Vara nº 361/78

Embargante: J. Barbas & Cia. Ltda. (adv. Haroldo Souza Silva)

Embargada: Maria da Conceição Lucas Raposo (adv. Antônio Vil-
lar Pantoja).Despacho: Recebo os embargos para discussão, fale o embar-
gado.

Ação Executiva Hipotecária 8ª Vara nº 420/78.

Exequente credora: Socilar Crédito Imobiliário S/A. (adv. Milton
Nobre).

Executados: José Maia Filho e sua mulher Raimunda Alves Maia.

DESPACHO: Face a revelia dos executados, prossiga-se,
arbitro em dez por cento sobre o valor da dí-
vida, aos honorários do advogado da A.
Expeça-se o mandado de desocupação re-
querido às fs.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1978 (Sexta-feira)

2ª VARA

Processo nº 33

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req/ Antônio Paul de Albuquerque

Adv: Pedro Moura Palha

Reqd: Viação Rio Guamá Ltda.

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Desp. Requeira o autor o que pretende

2ª VARA

2ª VARA

Processo nº 1178

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Reqd: José Amauri Vale da Silva.

Desp: Seja expedido o competente mandado executivo.

Processo nº 1164

Autos de arrolamento requerido por Domingos dos Santos Fer-
reira - (Autos de arrolamento)

Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo.

Desp: Em se tratando de arrolamento que envolve menores ór-
fãos, determino voltem os autos a redistribuição para o MM. Dr. Juiz de
Direito da 1ª Vara Cível desta comarca.

4ª VARA

4ª VARA

Processo nº 989

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Fundação Serviços de Saúde Pública
 Adv.: Alacy Vianna Nahon
 Reqd: Raimundo Leal da Cruz
 Desp: Homologo a presente desistência para que suste todos os seus deveres e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos.

8ª VARA

Processo nº 1.008

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Req: O espólio de Antônio Moreira da Silva.
 Adv: José Lusquinhos
 Reqd: Édson Antônio Parenti dos Reis.
 Dep: A conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 Resenha do dia 03/11/78
 TERCEIRA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Delfim Figueiredo Filho (adv. Paulo Klautau)
 Investariado: Bens de Júlio de Lima Puga.
 Despacho: "Defiro o pedido na inicial nomeando o requerente inventariante, devendo prestar o compromisso na forma da lei, bem como, apresentar as declarações preliminares, falando em seguida os interessados. Belém, 03/11/78. a) Pedro Paulo Martins".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Sul Brasileiro Crédito Financiamento e Investimento S/A (adv. Carlos Ferro)
 Réus: Sérgio da Silveira Ramos, Moacyr Pinheiro Ferreira e Hamilton Reis.

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 03/11/78. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Sul Brasileiro Crédito Financiamento e Investimento S/A (adv. Carlos Ferro).
 Réus: Luiz Carlos Pinheiro da Costa e José Maria Vieira de Souza.
 Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 03/11/78. a) Pedro Paulo Martins".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 03 de novembro de 1978

Ação: Nunciação de Obra Nova Cumulada - 3ª Vara - nº 372/77.
 Autor: Herança de Expedito Oliveira de Souza Alvarez (adv. dr. Alacy Viana Nahum).
 Réus: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e esposa. (adv. dr. Fernando Wanzeller).

Despacho: Digam os interessados e após voltem conclusos.

Ação: Ordinária - 3ª Vara - nº 147/76

Autor: Toráo Hidaka (adv. dr. Pedro Moura Palha)

Ré: Mitsui Brasileira Importação e Exportação (adv. dr. Edison Almeida).

Despacho: homologo por sentença o acordo de fls. 76 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 148/76

Autor: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. (adv. dr. Edison Almeida)

Réu: Toráo Hidaka (adv. dr. Pedro Moura Palha)

Despacho: Diga a parte interessada.

Ação: Imissão de Posse - 4ª Vara - Nº 215/77

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (adv. dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Carlos Alberto Guerreiro Salgado e Maria das Graças Leitão Salgado (adv. dr.)

Despacho: Dê-se cumprimento ao pedido de fls. 52 e 53 reiterado às fls. 60 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação: Despejo - 4ª Vara - nº 161/78

Autores: Espólio de Maria de Lourdes Pinho e Margarida Amélia de Pinho (adv. dr. Paulo Pinho)

Ré: Carvalho Leite, Medicamentos S/A (adv. dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Digam os interessados.

Ação: Apreensão e Depósito - 7ª Vara - nº 315/78

Autora: Olivetti do Brasil S/A (adv. dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Wilson Lameirão, (adv. dr.)

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

Ação: Reintegração de Posse - 8ª Vara - nº 432/78

Autora: Adalgisa Nina Ferro (adv. dr. Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza)

Réus: Walter da Silva Dias e outros (adv. dr.)

Despacho: Em provas.

Ação: Carta de Setença - 8ª Vara - nº 073/78

Requerente: Benedita Campos Carril (adv. dr. Juary Carrera Palmeira)

Requerido: Wilson Noronha (adv. dr. Wilson Araújo Souza)

Despacho: Intime-se para a desocupação nos termos do art. 352, do C.P.C. anterior.

Ação: Execução - 10ª Vara - nº 484/77

Autora: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (adv. dr. José Veillard Reis)

Reis)

Réu: Geraldo Berardo (adv. dr. Waldemar da Silva)

Despacho: Ao Cartório para cientificar, se a execução foi lembargada.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1978

Primeira Pretoria do Cível e Comércio

Arrolamento

Inventariante: Leticia Briblia Ramos (dr. Artemis Leite)

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando as informações de praxe.

Ação de Reintegração de Posse

Autora: Antônia Gomes Padilha (dra. Marlene Freitas)

Réu: Raimundo Souto Ribeiro

Despacho: Diga a autora a idade certa de Maria José Gomes Padilha e de seu filho, apresentando os respectivos registros de nascimento.

Arrolamento

Inventariante: Jálila Chucair Granhen (dr. J.J. Fonseca)

Despacho: Expeça-se alvará para recebimento da importância de Cr\$ 27.243,13 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e três cruzeiros e treze centavos) depositada no Banco Mercantil do Brasil S/A, em nome de Pedro Ivo Chucair Granhen, observadas as formalidades legais. Oficie-se a Banco do Brasil, solicitando resposta do ofício retro com urgência.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio

Arrolamento

Inventariante: Tobias do Nascimento (dr. Pedro Lima)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. do dr. assistente judiciário, determinando seja expedido Ofício da Receita Federal indagando sobre a possível existência de débito fiscal.

Ação de Reintegração de Posse

Autora: Santina Vieira Gomes (dr. Douglas Domingues)

Ré: Doracy Alves do Nascimento (dra. Violante Moreira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de novembro, às 10 horas, observadas as formalidades legais.

Arrolamento

Inventariante: Claudomiro Batista Dias (dr. Artemis Leite)

Despacho: Expeça-se alvará na forma requerida e com as cautelas legais, a fim de que o requerente receba a importância de Cr\$ 860,21 (oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte e hum centavos) depositada no Banco Nacional do Norte, bem como a importância de Cr\$ 1.036,84, referente ao P.I.S.

Arrolamento

Inventariante: Dianira Gonçalves Negrão (dr. João Júlio da Fonseca)

Despacho: Expeça-se alvará com as cautelas legais.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do "Cartório Odon Rhossard". - 2º Ofício. Dr. Romão Amoedo Neto, juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de órfãos. - Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara: INVENTÁRIO: Adelaide Carneiro da Silva. Despacho: Digam os interessados. Adv. Fredrico Coelho de Souza, Carlos F. Silva, Luiz Loureiro e Eduardo T. Cardoso.

1ª Vara: INVENTÁRIO: Aurora Chaves da Silva. Despacho: Requerimento. N.A. Conclusos. Adv. Ruy Villar Sampaio e Ambrosina Sampaio.

- 1ª Vara: INVENTÁRIO: Victor R. de Mattos Cardoso. Despacho: Cumpra-se o requerido. Adv. Cécil Meira e Abel Guimarães.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Cassiano Lázaro do Nascimento. Despacho: Digam os interessados. Adv. Alúisio Meira.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Pedro Moreira de Araújo. Requerimento D.A. Conclusos. Adv. J.J. Fonseca.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Armindo de Souza. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados. Adv. Artemis L. da Silva, Ass. Jud.
- 1ª Vara. ARROLAMENTO: Moisés de Jesus da Purificação. Despacho: Expeça-se o alvará. Adv. J.J. Fonseca.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Marina Pereira de Souza. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados. Adv. J.J. Fonseca. Ass. Jud.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Sebastião Silva de Souza. Despacho: Defiro o pedido. Adv. Artemis L. da Silva. Ass. Jud.
- 1ª Vara: ARROLAMENTO: Cristiana Amaral Gil. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo, e preste-se as primeiras declarações, o que feito dêse vista aos interessados. Adv. Júlio de Alencar.
- 1ª Vara: AROLAMENTO: Raimundo do Carmo Pereira. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. Adv. Artemis L. da Silva, Ass. Jud.

1ª Vara: TUTELA: Requerente: Dulcelinda Lúcio Cruz.
Despacho: Diga o M. Público. Adv. José B.G. Marques.

- 3ª Vara: INTERDIÇÃO: Elizabeth Barge. Despacho: Designo o dia 22 de novembro, às 10:30 horas, para a realização da audiência: Ciente as partes. Adv. Pedro W. da Silva, Edvan Capucho Couto.

Belém, 3 de novembro de 1978

P. Escrivão

Odon Gomes da Silva
Escrivente Juramentada

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1978
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

10ª VARA CÍVEL:

Autos Cíveis Arrolamento

Invte: Helena de Jesus Tavares

Adv: João Júlio da Fonseca

Invdo: Manoel de Oliveira Tavares e Maria de Jesus Soares Tavares.

res.

Desp: A avaliação após digam os interessados. 31/10/78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª Pretoria do Cível

Ação Ordinária

Aut: Francisco Chagas de Oliveira

Adv: Milton F. Chagas

Réus: Carlos Alberto Magno Dias e s/mulher Leopoldina Ribeiro da Silva.

Adv: Carlos Raymundo Luzio Affonso

Desp: Intime-se pessoalmente a curadora, observadas as formalidades legais. Belém, 30/10/78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Autos Cíveis de Arrolamento

Invte: Alcina Maria da Conceição

Adv: João Júlio da Fonseca

Invdo: Alberto Fernandes Dias

Desp: Nomeio inventariante Alcina Maria da Conceição, devendo prestar compromisso e as primeiras declarações nos prazos legais. Belém, 30/10/78 - Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível

Ação Executiva

Reqte: Irene Avelino Pinto

Adv: Donato Cardoso de Souza

Reqdo: Lauro Santos Siqueira

Desp: Cite-se, na forma da lei. Belém, 30/10/78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Autos Cíveis de Inventário

Invte: Maria Ferreira Lima

Adv: Artemis Leite da Silva

Invdo: Lucas Torre Pereira

Desp: Às últimas declarações. Belém, 30/10/78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Autos Cíveis de Arrolamento

Invte: Maria de Lourdes Garcia de Oliveira

Adv: Violante Moreira

Invdo: Edimilson Garcia de Oliveira

Desp: A. Conclusos. Belém, 30/10/78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

(Ext. Reg. nº 6936)

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06/11/78

JUIZO DA 4ª VARA

ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

A: Serviço de Anestésia do Pará — Adv.: Arnaldo Meira.

R: Mário Lobato Rodrigues — Adv.: Haroldo Fernandes.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 14 de dezembro de 1978, às 10:00 horas, cientes as partes.

DESPEJO

A: Manoel da Conceição Silva — Adv.: Marise Conceição Silva.

R: Luiz Fernando Ayache Moraes — Adv.: Roberto Tadeu de F. Araújo

Despacho: Designo o dia 07 de dezembro de 1978, às 09:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Manoel Roberto Franco Ramos — Adv.: Raphael Lucas Filho.

R: Antonio Carlos da Luz Mala e outros.

Despacho: Designo o dia 06 de dezembro de 1978, às 09:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 3ª VARA

DESPEJO

A: Antonio Sudário Sobrinho — Adv.: Edineia de Oliveira Tavares.

R: Joana Cavalcanti Lima e outros — Adv.: Armando Pinheiro.

Despacho: Designo o dia 05 de dezembro de 1978, às 09:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 8ª VARA

DIVÓRCIO

A: Monclar da Rocha Bastos — Adv.: Beatriz Dias Fernandes.

R: Maria Rosa de Jesus Selxas.

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

JUIZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: João Vasconcelos Alves — Adv.: Margul Lima Gaspar.

R: Fernando Souza e Silva — Adv.: Telcylene Guimarães de Melo.

Despacho: Sentenciado: Julgou procedente a ação e em consequência condeno o réu, Fernando Souza e Silva, a desocupar o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre pena de despejo. P. I. R..

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Condomínio do Edifício Marc Jacob — Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

R: Otávio Luiz.

Despacho: Junte o autor:

- 1) Prova de que está legalmente investido na função de síndico;
- 2) Orçamento geral aprovado pela Assembléia Geral Ordinária;
- 3) Balancete mensal.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1978

— SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

Proc.: Nº 475/78.

DESPEJO

Aut.: José Augusto Macleira Peixoto.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto.
 Ré: Erotildes Monteiro Alves.
 Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.
PETIÇÃO DE: Onelde Bittencourt Serra, por seu Advogado, Dr. José Lancry, nos autos do Processo de Execução, que move contra Salomão Tobelém e sua mulher, requerendo o encaminhamento à contadora.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido.
 4ª VARA
 Proc.: Nº 331/78.

INVENTÁRIO

Invt.: Sarah Roffé da Silva.
 Adv.: Nathanael Farias Leitão.
 Invd.: Isaac Roffé Sobrinho e outra.
 Desp.: R. H. Digam os interessados, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo impugnações, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

8ª VARA
 Proc.: Nº 461/77.

DESPEJO

Aut.: Joaquim Ferreira dos Santos.
 Adva.: Maria Concelção Souza.
 Réu: Cláudio César Nunes Batista.
 Advs.: Pedro Washington da Silva e Ronaldo Batista da Silva.

Desp.: Vistos, etc... Julgo procedente a ação, com fundamento na Lei acima citada e arts. 350 e seguintes do Código de Processo anterior, e decreto o despejo do imóvel sito à Rua Jabatiteua, nº 30, Bairro de Canudos e fixo o prazo de quinze dias, para a sua desocupação. Condene o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R..

Proc.: Nº 388/78.

DESPEJO

Aut.: Renato Malheiros Franco.
 Adv.: Lóris de Oliveira Neves.
 Ré: Elvira Calção Correa.
 Adv.: Jair Guimarães Filho.
 Desp.: Indefiro por falta de amparo legal.
 Proc.: Nº 494/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Eva Maria Pinto da Silva Godinho.
 Adv.: Eduardo L. de Carvalho.
 Exec.: Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro.
 Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro.
 Sent.: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de Direito, a desistência de fls. e em consequência, declaro extinta a ação.

PETIÇÃO DE: Carlos Antonio da Silva Ferreira, por seu Advogado, Dr. Nelson Alves Cunha, nos autos de Desquite amigável, que move contra Maria Raimunda Couceiro Simões, solicitando que se digne decretar o divórcio do casal suplicante.
 Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Motores Perkins S/A., por seu Advogado, Dr. Waldemar Felgueiras Vianna, nos autos do Processo de Execução que move contra CIMAR — Cia. Paraense de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, requerendo o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. Certifique o Sr. Escrivão, sobre a paralisação destes autos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Lúcia Calheiros Santos, por seu Advogado, Dr. José Lancry, nos autos do Processo de Execução de Prestação Alimentícia que move contra João Anselmo de Mesquita Santos, requerendo a desistência do feito.

Desp.: N. A. A Conta.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 06.11.78**

TERCEIRA VARA

EMBARGOS

Embargantes: Euler Aranha Martins e outros (Adv.: Luis G. Sampaio).

Embargado: Mead Johnson S/A., Ind. e Com. (Adv.: Miraci Cruz).

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 06.11.78. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de Santa Izabel.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara de Belém.

Sentença: "Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 67. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Os Ofícios à Delegacia da Receita Federal, serão expedidos pelo Juízo Competente. P. R. I. Belém, 01.11.78. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Autora: Cia. Agro-Industrial de Goiânia (Adv.: Marcílio Vianna).

Ré: Cunha Mala, Ind. e Com. S/A. (Adv.: Alberto Ivo Coelho).

Despacho: "Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 06.11.78. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Marta Hachem Franco (Adva.: Ana Maria Lúcia Lima).

Réus: Maria Cunha Coimbra de Lima e Gabriel Coimbra Pereira.

Despacho: "Informe urgentemente o Oficial, encarregado da diligência. Belém, 03.11.78. a) Clímenle Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 06.11.78**

3ª VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Paulo Pinho.

Ré: Wanda Marques Monteiro.

Adv.: Benedito Monteiro.

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 26.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 2954/78.

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Loja Visão, Comércio e Indústria Ltda..

Adv.: Ary Jansen Branco.

Réu: Augusto Burlamáqui Freire.

Desp.: Notifique-se. Belém, 31.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 1103/77.

DEMARCAÇÃO

Aut.: Joseph Hainshek.

Adv.: Edison Almeida.

Ré: Maria Amaral Cunha.

Adv.: Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

Desp.: Diga os interessados. Belém, 31.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 2690/78.

USUCAPIÃO

Aut.: Terezinha de Jesus da Silva Libonati.

Adv.: Moisés Amazonas Pontes.

Desp.: Designo o dia .../...78, às ... horas, para realização da audiência, cientes as partes, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência do petitório de fls. 47 e 48 aos autos de partes interessadas. Belém, 31.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

DESQUITE

Aut.: Raimundo Miranda Chaves.

Adv.: Artemis Leite da Silva.
Ré: Oceanira de Freitas Chaves.
Adv.: Paulo César.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 18 de janeiro, às 09:00 horas. Belém, 06.11.78. a) Italzira Bittencourt.

7ª VARA

Proc.: Nº 1934/78.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Madalena Lima Fonseca.

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães e Dagoberto Maia Carvalho.

Réu: Francisco Alves da Silva.

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 17 de janeiro, às 09:00 horas. Belém, 06.11.78. a) Italzira Bittencourt.

8ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: José Nicolau Neto Sábado.

Adv.: Octávio Meira.

Réu: Banco Real S/A..

Adv.: Carlos Allison Peixoto.

Desp.: Vistos, etc.. Julgo procedente os embargos interpostos, para o fim de tornar sem efeito a penhora efetivada nos autos de execução, que Banco Real S/A., move contra Benedito Wilfredo Montelero e sua mulher, condenando o embargo nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 10.000,00, considerando a pronta concordância do embargado. Belém, 01.11.78. a) Clímenle: Bernadette.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Inventário: Afonso Furtado de Lima. Despacho: Ouça-se os interessados, prosseguindo-se até o cálculo. Adv.: Paulo Klautau.

1ª VARA — Inventário: Aurora Chaves da Silva. Despacho: Diga o M. Público. Adv.: Ambrosina Maia Sampalo.

1ª VARA — Arrolamento: Nestor Olívio do Couto. Despacho: Ao cálculo, após ouça-se os interessados. Adv.: Almir Trindade.

1ª VARA — Arrolamento: Pedro Moreira de Araújo. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vistas aos interessados. Adv.: J. J. Fonseca, Ass. Jud..

1ª VARA — Arrolamento: Cassiano Lázaro do Nascimento. Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha de fls. 71 e 72, dos bens ficados por falecimento de Cassiano Lázaro do Nascimento, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Sendo, portanto, que se cumpra e guarde na mesma partilha se contém a conta. Adv.: Aluisio Meira.

3ª VARA — Inventário: Altamira da Veiga Cabral Cacela. Despacho: Tendo em vista os pareceres de fls. 264 verso 365/365 verso, cumpra-se o requerido às fls. 360 e 361, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Adv.: Leonam Cruz, José Tomás Maroja e Ronaldo Barata.

3ª VARA — Interdição: João de Deus da Silva. Despacho. Requerimento: Cumpra-se o requerido na forma da Lei. Adv.: J. J. Fonseca, defensor do paciente.

Belém, 06 de novembro de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

Escrivã Juramentada

Pelo Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 07 de novembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6968)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 07 de dezembro do ano em curso, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - Jesus de Souza Araújo, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, natural do Estado do Ceará, braçal, filho de Pedro Alves de Souza Araújo e de Francisca de Souza Araújo, residente e domiciliado na Rua 11, casa 368 - Alvorada II; José de Castro Machado, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, estudante, filho de José Corrêa Machado e de Raimunda e Castro Machado, residente na Rua 11, casa 364 - Alvorada II; Luiz Edson Marinho Pernambuco,

brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, natural do Estado do Amazonas, mecânico, filho de Severino Luiz Pernambuco e de Elvira Marinho Pernambuco, residente e domiciliado na Rua Ferreira Pena nº 1.169; Mario Jorge de Menezes, brasileiro, solteiro, e Pedro Pereira de Albuquerque, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, natural do Estado do Amazonas, sem profissão, filho de Benedito Almeida de Albuquerque e de Maria Pereira de Albuquerque, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca nº 86 - Colônia Oliveira Machado, todos civis, por terem sido denunciados pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incursos, o primeiro e o segundo, nas sanções previstas no artigo 240 §§ 4º e 5º, nºs II e IV c/c os arts. 53 e 80, do Código Penal Militar, o terceiro e o quarto acusados como incursos nas sanções do artigo 254 do mesmo diploma legal e Pedro Pereira de Albuquerque, nas sanções do artigo 251 do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 3.183 - Dias: 07, 09 e 11/11/78)

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

E D I T A L

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª
Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 07 de dezembro do ano em curso, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - Pedro Rosa de Lima, brasileiro, casado, com 67 anos de idade, natural do Estado de Alagoas, filho de Firmino Ferreira Oliveira e Candida Maria Monteiro, residente na Rua São Geraldo nº 80 - Colônia Oliveira Machado em Manaus - AM; Francisco Alberto Alexandre da Silva, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Francisco Salustiano da Silva e Maria Gomes da Silva, residente na Rua Florencia nº 102 - Petrópolis, Manaus-AM; Moisés Bentes Vieira, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, filho de Maria Bentes Vieira, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº 160 - Santo Antonio - Manaus-AM e Jaime Cordovil Benezar, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Marcos Benezar e Inocência dos Santos Cordovil Benezar, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro nº 686 - São Raimundo Manaus-AM, todos civis, por terem sido denunciados pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incursos nas sanções previstas no artigo 254 do Código Penal Militar. **DADO E PASSADO** nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 3.184 - Dias: 07, 09 e 11/11/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de
Direito da 6ª Vara Cível e Comércio da
Comarca de Belém Estado do Pará
República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital
lerem ou dele conhecimento tiverem, que no dia
30 de novembro de 1978 às 11:00 horas, à porta
da Sala de audiências deste Juízo, no Palácio da

Justiça, 3º andar, irão a Hasta Pública os bens restantes penhorados no processo de execução movido pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, contra ÓLEOS DO PARÁ S/A-OLPASA constantes dos seguintes:

— UMA (1) BOMBA, centrífuga de óleo bruto, com base de fixação e luva elástica marca KSD, modelo ETA, 40/20, número 78915, capacidade de 20m³/h, acionado por motor elétrico marca Arno nº 3991077, para corrente trifásica de 220/380v, 60Hz, 5Hp, e 1.175RPM. No estado, que avalio em Cr\$-1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA centrífuga de descarga de óleo, com base e fixação luva elástica, marca KSD, tipo ETA 80/40, capacidade 80m³/h, acionado por motor elétrico marca Arno, nº 3954819, para corrente alternada trifásica de 220/380v, 60Hz, 30Hp avaliada em Cr\$-2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros).

— DOIS (2) TANQUES, homogeneizadores de óleos, cilíndricos, verticais, com fundo cônico, construção em chapa de aço carbono, de 3/16", capacidade de 6.500 litros cada, provido de pés de sustentação, tubulações diversas, com redutores de velocidade, marca PIRATININGA, tipo C, acionado cada um (1) por motor elétrico marca Arno, nºs. 4038578 e 4038582, respectivamente, de 10Hp, 60Hz e 1.100 Rpm. No estado, que avalio em Cr\$-11.900,00 (Onze mil e novecentos cruzeiros).

— DOIS (2) FILTROS, de linha, tipo removível, marca SENCO, com diâmetro de 200 milímetros, altura 500 milímetros, providos de tampas de fecho rápido, tubulações diversas, construção metálica, em aço carbono comercial. No estado, que avalio em Cr\$-210,00 (Duzentos e dez cruzeiros).

— DUAS (2) BOMBAS, centrífugas de óleo bruto, marca WORTHINGTON, modelo 1-DN-62, com motor de 53/8, com base de fixação, luva de acoplamento elástica, acionada por motor elétrico marca WORTHINGTON, nº 4013494 e motor Arno nº 4113987, ambos de 3Hp e 3.500 Rpm. No estado, que avalio em Cr\$-1.710,00 (Hum mil, setecentos e dez cruzeiros).

— UM (1) DESAREADOR, marca SENCO, constituído por um (1) vaso cilíndrico vertical, com fundo e tampas abauladas, diâmetro de 300 milímetros e altura de 1.200 milímetros, construção aço carbono, provido de sapatas de sustentação e tubulações diversas. No estado, que avalio em Cr\$-460,00 (Quatrocentos e sessenta cruzeiros).

— UM (1) PROPORCIONÔMETRO, constituído por uma (1) bomba dosadora, marca SENCO, para controle dos fluidos, provido de totalizador de vazão de fluido principal. No estado, que avalio em Cr\$-16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros).

— UMA (1) TALHA MANUAL, com capacidade nominal de 1.000HG, elevação de 2,5m, e corrente prolongada de acionamento. No estado, que avalio em Cr\$-800,00 (oitocentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de transferência de soda rotativa de engrenagens, marca HAUPT,

modelo FBE 3/4" com base de fixação e luva elástica de acoplamento, acionada por motor elétrico marca GE, nº IX-62010, para 220/380v, 60H2, 3Hp e 1.150RPM. No estado, que avalio em Cr\$-57.100,00 (Cincoenta e sete mil e cem cruzeiros).

— UM (1) TANQUE, de reativos de seção retangular, dimensões de 2,40 x 1,20 x 1,20m, dividido em dois (2) compartimentos iguais, construção em chapa de aço carbono, de 3/18". No estado, que avalio em Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, centrífuga de reativos, marca SENCO, com bases de fixação e luvas elásticas de acoplamento, acionado por um (1) motor elétrico marca BÚFALO, para 220/380v, 60H2, 0,75Hp, 3.500RPM. No estado, que avalio em Cr\$-450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

— UM (1) MISTURADOR DE LINHA, de construção especial, marca SENCO, tipo hermético, com dois compartimentos internos, e misturador rotativo motorizado de eixo prolongado, provido de preme-estopa e pés de sustentação, acionado por motor elétrico marca Arno, nº 3991121, de 2Hp e 1.100-RPM. No estado, avaliado em Cr\$-7.000,00 (sete mil cruzeiros).

— UM (1) AQUECEDOR, de mistura constituído por um trocador de calor de feixe tubular, marca SENCO, formato cilíndrico vertical, com diâmetro de 260 milímetros e altura de 2.100 milímetros, dotado de sapata de sustentação. No estado, avaliado em Cr\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

— UM (1) COLETOR DE ÓLEO, neutralizado, constituído de um (1) tanque cilíndrico vertical, de fundo inclinado, de 600mm, e altura 550mm, construção em chapa de aço carbono de 1/8", provido de pés de sustentação. No estado, avaliado em Cr\$-600,00 (Seiscentos cruzeiros).

— UM BOMBA, marca KSD nº 78731, centrífuga, capacidade de 7m³, acoplada ao motor elétrico marca Arno, número 3997794, de 2Hp, 60H2, 1.750-RPM. Dois (2) tanques de nível constante, cilíndricos verticais, fundo e tampa planos, diâmetro 400mm, altura 750mm, de chapa de aço carbono de 12". No estado, avaliado em Cr\$-1.370,00 (Hum mil trezentos e setenta cruzeiros).

— Dois (2) TANQUES, sendo um (1) de alimentação de secador e outro coletor de óleo lavado cilíndricos, verticais, diâmetro 800mm e altura 600mm, construção em aço carbono comercial nº 10 - UM (1) TANQUE, decantador de seção retangular, dimensões 1,80 x 0,70 x 0,90, dividido em vários compartimentos, construído em aço carbono comercial nº 10. No estado, avaliados em Cr\$-800,00 (Oitocentos cruzeiros).

— UM (1) VASO, de secador a vácuo, cilíndrico vertical, marca SENCO, com fundos e tampas abauladas, diâmetro 600mm, altura 300mm, construção em aço carbono, provido de equipamentos, com válvulas solenóide de alimentação, regulador automático de nível e pulverizadores. No estado, avaliado em Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

— UM (1) EJETOR HIDRÁULICO, marca SENCO, de simples estágio, construído em aço fundido, com difusores de ferro dotado de uma (1) bomba d'água centrífuga, com base de fixação e luvas elásticas de acoplamento, marca KSD, nº 78731, capacidade de 34m³/h, acionado por motor elétrico marca ARNO, nº 3892061, de 10Hp, 60H2, 1.750-RPM. No estado, avaliado em Cr\$-3.900,00 (Três mil e novecentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de óleo secado, rotativa tipo engrenagens, marca SENCO, com base de fixação e luva elástica de acoplamento, para motor elétrico marca ARNO, nº 3891439, 60H2, 2Hp, 1.100-RPM. No estado, avaliado em Cr\$-700,00 (Setecentos cruzeiros).

— QUATRO (4) TANQUES CILÍNDRICOS, sendo três (3) para depósito de óleo neutralizador e um (1) para passagem, construído em chapa de aço carbono especial de 3/16", diâmetro 2,50mm e altura 1,50mm, provido de cantoneiras de reforço. No estado, avaliado em Cr\$-5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros).

— UM (1) TANQUE, de construção metálica, utilizado para lavagem de motores, marca SENCO, capacidade 150 lts. - UM (1) TANQUE, metálico para lavagem de tampas, capacidade de 200 lts., retangular.

Um TANQUE, de água quente cilíndrico vertical, com chapas de aço carbono de 1/8", diâmetro 900mm, altura 1.200mm. - UMA BOMBA de água quente centrífuga, marca KSD, nº 78917, capacidade de 10m³/h, acionada por motor elétrico marca ARNO, nº 3997502, 60H2, 1Hp, 1.750-RPM. No estado, avaliado em Cr\$-1.400,00 (Hum mil, quatrocentos cruzeiros).

— UM (1) CLARIFICADOR, de óleo, constituído por um reator cilíndrico vertical, com fundos e tampas abauladas, marca PIRATININGA, capacidade de 6.000 litros, construção em chapas de aço carbono de 3/8", provido de camisas de aquecimento a vapor, sapatas de sustentação e misturador interno, de eixo prolongado, com preme-estopa, tipo parafuso sem fim, marca PIRATININGA, modelo B, acoplado a um motor elétrico marca ARNO, nº 4038570, 60H2, 10Hp, 1.100-RPM. No estado, avaliado em Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

— UM (1) ESFRIADOR, de vapores, constituído por vasos cilíndricos vertical, com tampas e fundos abaulado, diâmetro 0,80m, altura 1,00m, chapa de aço carbono de 1/4". No estado, avaliado em Cr\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de vácuo marca SULZER, tipo rotativo, modelo LP-12-4R, nº 6850, com vedação por anel de água, acionada por motor elétrico marca ARNO, nº 4038579, 60H2, 5Hp, 3.500-RPM. - UMA (1) BOMBA, de filtração centrífuga, KSD, com base de fixação, luva elástica, para acoplamento acionado por motor elétrico 60H2, 1,5Hp, 3.500-RPM. No estado, que avalio em Cr\$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

— UM (1) DEPÓSITO, de óleo clarificado, constituído por um tanque cilíndrico vertical,

diâmetro 2,5m e altura 1,5 construído em chapa de aço carbono de 3/16". No estado, avaliado em Cr\$-3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros).

— UM (1) DESODORIZADOR, formado por um (1) reator cilíndrico horizontal, marca PIRATININGA, com tampa e fundos abaulados, capacidade útil de 600Hg, provido de serpentina de aquecimento a vapor e anel de injeção de vapor direto, construído em chapa de aço carbono de 3/8", para operação a 100% vácuo a 180°C. No estado, avaliado em Cr\$-8.000,00 (Oito mil cruzeiros).

— UM (1) VASO SEPARADOR de gotas, cilíndrico vertical com fundo e tampas abauladas, diâmetro de 800mm e altura 1.820mm, construção em aço carbono de 1/4", marca PIRATININGA. UM (1) VASO, coletor, de gotas, cilíndrico vertical, diâmetro de 800mm, altura 1.320mm, provido de pés de sustentação, marca PIRATININGA, construção em aço carbono de 1/4". UM (1) TERMO COMPRESSOR, constituído por um ejetor a vapor de simples estágio, com difusor intermediário, marca AVID, modelo SUI-304, fabricação em aço inoxidável, para operação com vapor d'água. No estado, avaliados em Cr\$-9.000,00 (Nove mil cruzeiros).

— UM (1) VASO, condensador barométrico, cilíndrico vertical, com tampa plana e fundos cônicos, diâmetro 500mm, altura 1.200mm, construção em aço carbono de 3/16", provido de chicanas internas de contacto, instalado em uma torre de estrutura metálica ao ar livre, plataforma superior de 1,5 x 1,0m, com 12mts. de altura. No estado, avaliado em Cr\$-4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de vácuo rotativa, marca SULZER, tipo LP-12-4-RQ n° 6849, com vedação por anel de água, com base de fixação de luva elástica de acoplamento, acionada por motor elétrico marca ARNO, n° 990160, de 60H2, 5hp, 3.500RPM. — UMA (1) BOMBA de descarga de óleo rotativa, de engrenagem, sem pernas, marca VIKING, modelo E-Q-3, capacidade 45m³/h, 360RPM, provida de polias e correias acionamento, por motor elétrico marca ARNO, n° 3972109, 60H2, 7.5Hp, 1.200 RPM. No estado, avaliado em Cr\$-9.600,00 (Nove mil e seiscentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA DE POLIMENTO, centrífuga, marca HAUPT, modelo CT-30, com base de fixação e luva elástica de acoplamento, para motor elétrico marca BUFALO, n° 406186, 60H2, 1,5Hp, 1.750RPM. — UM (1) FILTRO, de polimento de placas horizontais, em corpo cilíndrico vertical, com tampas abauladas, diâmetro 1,0m, altura 1,2m, provido de pés de sustentação. UM (1) DEPÓSITO, de óleo desodorizado, cilíndrico vertical, com fundo inclinado, capacidade de 16.000 lts., diâmetro 3,0m, construção em chapa de aço carbono, de 1/4" e 3/16", provido de chapa divisória interna e pés de sustentação. Avaliados em Cr\$-8.800,00 (Oito mil e oitocentos cruzeiros).

— UM (1) TANQUE DE ÓLEO, desodorizador, de seção retangular, capacidade de 6m³,

construção em aço carbono, de 3/16", provido de tampa. No estado, que avalio em Cr\$-1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros).

— QUATRO (4) CORREIAS, transportadoras, sendo duas para latas vazias e duas para latas cheias, de deslizamento sobre mesa metálica, providas de quatro (4) anteparos laterais, ajustáveis e acionadas composta por polias, redutor de velocidade e motor elétrico de 1,5Hp, marca VESTER, comprimento 6,0m. No estado avaliado em Cr\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

— Dois (2) TACHOS DE BÓRRA, constituídos por tanques cilíndricos verticais, com fundo cônico, capacidade para 6.000 lts. cada, uma (1) provido de camisa de aquecimento a vapor e sapatas de sustentação, construção em chapa de aço carbono de 1/4" e 3/16". No estado, avaliado em Cr\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros).

— UMA (1) CAIXA DE ÁGUA, elevada metálica, de formato cilíndrico, vertical, capacidade de 40.000 lts. construção em chapa de aço carbono de 3/16", montada sobre estrutura de concreto. UMA (1) PISCINA, de água de resfriamento, construção semi-enterrada, em Alvenaria de tijolo, concreto ciclópico, capacidade de 80.000lts. No estado, avaliadas em Cr\$-16.000,00 (Duzesseis mil cruzeiros).

— UMA (1) TORRE, de resfriamento d'água, construção de madeira, com venezianas de indução de fluxo de ar, movimentação por ar de tiragem natural e dispensação de água por pulverização. No estado, avaliado em Cr\$-10.400,00 (Dez mil e quatrocentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de água de condensador, centrífuga, com base de fixação, marca KSD, tipo ETQ-50-26, n° 78730, capacidade de 40m³/h, UM (1) MOTOR, elétrico de bomba d'água de desodorização, marca ARNO, n° 3887631, 6Hp, 1.750RPM. UMA (1) BOMBA, de recirculação de água, centrífuga, marca KSD, n° 78918, capacidade de 25m³/h, acionada por motor elétrico marca ARNO, n° 3981390, de 4Hp, 1.750RPM. No estado, avaliadas em Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros).

— UM (1) GERADOR de VAPOR A ÓLEO, tipo tubo de fumaça, com 82 (oitenta e dois) tubos de 3 1/2" x 4 metros, superfície de troca térmica 117m², estruturada em perfisados metálicos e fechamentos com refratários e alvenaria comum, capacidade de produção de 2500Kg/h de vapor em pressão de 13Kg/cm². No estado, avaliado em Cr\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

— UM (1) TANQUE de água, metálico, de seção retangular, dimensões 2 x 1,2m, construção em chapa de aço carbono de 3/16", UMA (1) BOMBA, de água centrífuga, marca WEISE, de estágios múltiplos, acoplada a um motor elétrico marca GE, n° FD-5579, de 10Hp, 3.500RPM. UMA (1) BOMBA, de óleo combustível, cotativa de engrenagem, marca GE, n° XW-48239, de 2Hp, 1.100 RPM. — UM (1) PRÉ-AQUECEDOR, de óleo combustível de

câmara de aquecimento por resistência elétricas marca ATA, tipo AWUB, modelo 105x32, nº 106. No estado, avaliados em Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

— TRÊS (3) DEPÓSITOS, de óleo combustível, sendo dois (2) cilíndricos verticais, de fundos cônicos, com capacidade de 6.000 lts. cada, construído em chapa de aço carbono de 1/4", providos de camisa de aquecimento a vapor, pés de sustentação e tampa, para localização ao ar livre. — UM (1) cilíndrico horizontal com tampas abauladas, construção em aço carbono de 3/16", capacidade de 15.000 lts. Avaliados em Cr\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos cruzeiros).

— UMA (1) BOMBA, de transferência de óleo combustível, centrifuga marca ITAUMA, modelo RT-3, com base de fixação acoplada de motor elétrico, marca GE, SX-68774, de 7,5Hp, 1.760RPM. No estado, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

— UM (1) TORNO, mecânico, marca IMOR, modelo NTCN 2,5mts. entre pontos, 0,6m de cava, acionado por motor elétrico GE FW-21579, de 3Hp, 1.700 RPM. No estado, avaliado em Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros).

— UMA (1) SERRA, motorizada de 12'. No estado, avaliada em Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros).

— UMA (1) CAMIONETE, tipo PICK-UP, marca WILLYS, ano 1969, série nº 89221-010-514 (em precário estado, faltando a maioria de suas peças e acessórios).

— UMA (1) CAMIONETE tipo PICK-UP, marca WILLYS, série 8-9221-010 - 580 (Só existe a cabine da camionete e em precário estado).

— UM (1) JEEP marca WILLYS, ano 1968, série 85224, tipo R-10 (placa AA-9343, em precário estado, faltando a maioria de suas peças e acessórios);

— UM (1) CAMINHÃO, F-600, placa AB-2024 (no mesmo estado).

— UM (1) CAMINHÃO, F-350, placa AB-2016 (idem);

— UM (1) CAMINHÃO, F-600, cor cinza (idem).

Os seis (6) veículos acima foram avaliados pelo total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referidos bens não alcançarem valor superior ao da avaliação, irá a nova praça desde já designada para o dia 11 de dezembro de 1978 às 11,00 horas, no mesmo local da anterior. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissão do porteiro, leiloeiro e escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá também para intimação dos executados casos não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vai este para ser afixado no lugar

de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 01 de novembro de 1978.

Eu, Hegível, Escrivão, datilografei e assino.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e Comércio
(Ext. Reg. nº 6965 - Dia: 09.11.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Colonial Com. e Repres. - DP - Cr\$ 4.716,04; Empresa de Transportes Maracanã Ltda. - DP - Cr\$ 3.700,00; José-naldo Figueiredo Sila - Casa Silva - DP - Cr\$... 26.640,00; Waldenice Gonçalves Lima - NP - Cr\$... 1.191,80; D. F. Santos Com. Repres. - DP - Cr\$... 5.500,00; Frigorífico Inds. da Amazônia - DP - Cr\$ 24.686,00; Antonina Beleza Ferradaes - DP - Cr\$ 1.400,00; Baú dos Móveis Ltda. - DP - Cr\$... 4.106,00; Doracy C. Barros - DP - Cr\$ 2.500,00; Emplacon - Engª Planej. e Com. Ltda. - DP - Cr\$... 21.336,35; F. M. Nobre - DP - Cr\$ 31.350,00; Flávio Ferreira Ribeiro - DP - Cr\$ 1.100,00; Ivonildo Barbosa Teixeira - DP - Cr\$ 2.520,00; Lander Sá Roriz - DP - Cr\$ 1.077,00; Sergel - Serv. Gerais de Eng. Ltda. - DPS - 2 - Cr\$ 22.812,39 - Cr\$ 21.038,00; Sônia Maria Moreira de Sena - DP - Cr\$ 1.257,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de novembro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA — II OFÍCIO

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 03576. Reg. nº 6.972. Dia: 9.11.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Walfredo Cardoso Soares, Luiz Felipe Silva de Oliveira, Aldacir Alves da Costa, Henrique Sales de Menezes, Pedro José Espinheiro Araújo, Maria Luzia da Conceição Silva, Oscar Bezerra Cavalcante, Oscarina Chaves Alves, (Emitentes), Elizeu Manoel Rodrigues, Pedro Bezerra da Silva, Luiz Otávio Oliveira Campos, João Mendonça Rodrigues, (Avalistas), Maria de Jesus M. Mineiro, Germano & Silva Ltda. - Progecil, Constância Nunes Serrão, Imp. Casablanca Ltda., Antônio Justino da Costa, Lançamento Jovem Ltda., Agenor Fernandes da Silva Filho, Geraldo Ferreira de Souza e Silva, Alcindino Paulino de Aguiar, F. Leite Com. e Repr., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Singer Sewing Machine Company, Salinas Praia Clube, Financ. Lar Brasileiro S/A., Cia Real de Investimentos, Banco América do Sul S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco

Sul Brasileiro S/A., Banco Auxiliar de São Paulo S/A., Marquesa Ind. Com. de Roupas Ltda., Banco do Brasil S/A., Sharp S/A - Equip. Eletr., Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, onze (11) Notas Promissórias, dois (2) Cheques nº 248577, 586425 e nove (9) Duplicatas de Contas Mercantis n.ºs. 494-270, 78-61985-c-3-6, 9510-a, 37740, 7-1 128768, 1074-01, 06817-d, 59040, 9093, nos valores de Cr\$ 950,00 - saldo/Cr\$ 300,00/Cr\$... 300,00/Cr\$ 36.036,00/Cr\$ 1.349,00/Cr\$ 12.000,00/Cr\$ 480,00 - saldo/Cr\$ 3.800,00/Cr\$ 10.000,00/Cr\$... 3.846,30/Cr\$ 13.574,40/Cr\$ 4.000,00/Cr\$ 3.250,00/Cr\$ 25.200,00/Cr\$ 1.527,00/Cr\$ 4.915,05/Cr\$... 1.720,00/Cr\$ 1.300,00/Cr\$ 3.279,00/Cr\$ 94.714,00/Cr\$ 3.646,20/Cr\$ 10.824,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Singer Sewing Machine Company, Salinas Praia Clube, Financ. Lar Brasileiro, Cia. Real de Invest., Banco América do Sul S/A., Bradesco, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Auxiliar de São Paulo S/A., Marquesa Ind. Com. de Roupas Ltda., Imp. de Ferragens S/A., Apa Confecç. Ltda., Ribeiro Fonseca Laticínios S/A., Ind. Com. Roupas Franco Brasileiros, Sharp S/A., Marcos Marcelino e Cia. Ltda., Art. de Borracha Mucambo Ltda., Ind. e Com. do Produtos Químicos "Ninon" Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas Notas Promissórias, os Cheques e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de novembro de 1978.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6.966. Dia: 9.11.78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **URIAS NEGREIROS DOS SANTOS** e **MARIA DE FÁTIMA SALES TRINDADE**, ele filho de José Negreiros dos Santos e Delzuite da Silva Santos, ela filha de Raimundo Trindade e de Maria da Penha Sales Trindade, solt: — **JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS** e **ANGELA MARIA DO SOUTO PINTO**, ele filho de Pedro Costa dos Santos e Flordence Nascimento dos Santos, ela filha de Otávio Pinto e Nilza Teles do Couto Pinto, solt: — **JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA** e **MARLUCE GALUCIO FARIAS**, ele filho de Francisco das Chagas Lima e Francisca Pereira Lima, ela filha de Elias Guimarães Farias e Luciana Galucio Farias, solt: — **JOSÉ ESTEVÃO NOGUEIRA DE BARROS** e **RAIMUNDA BEZERRA MEDEIROS DE ANDRADE**, ele filho de Mário Barbosa de Barros e Arminda Benta Nogueira de Barros, ela filha de João Bezerra de Andrade e Francisca Medeiros de Andrade, solt: — **RAIMUNDO RODRIGUES FILHO** e **ROSA DO SOCORRO GONÇALVES FERNANDES**, ele filho de Raimundo Rodrigues e Fran-

cisca Laura de Mendonça Freire, ela filha de José Costa Fernandes e Bárbara Gonçalves Fernandes, solt: — **ANTÔNIO PAULO GOMES DE CASTRO** e **ANGELA LUZIRA DA COSTA**, ele filho de Antônio Soares de Castro e Maria da Conceição Gomes de Castro, ela filha de Antônio Solano da Costa e Risoleta Ribeiro da Costa, solt: — **KLEBER HENRIQUES ALVARES FILHO** e **MARIA DE BELEM DE ARAÚJO BASTOS**, ele filho de Kleber Henriques Alvares e Maria Antonieta Santos Alvares, ela filha de Pedro Everdosa Bastos e Helena Ruth de Araújo Bastos, solt: — **EDILSON DE ALMEIDA PINTO** e **LÚCIA HIROKO GUTTIERRZ NOGUCHI**, ele filho de Antônio Fausto Pinto e Maria Eclair de Almeida Pinto, ela filha de Kumimitsu Noguchi e de Anesia Pinheiro Gutierrez Nuguchi, solt: — **JOÃO EDSON LIMA IKETONE** e **ELIZABETH COSTA GUIMARÃES**, ele filho de Yoshio Iketone e Maria de Nazaré de Lima Iketone, ela filha de Faustino Garcia Guimarães e Raimunda Costa Guimarães, solt: — **EDUARDO JORGE MAKLOUF CARVALHO** e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBO NOBRE**, ele filho de Gerdi Viana de Carvalho e Marieta Maklouf Carvalho, ela filha de Nestor da Silva Nobre e Olga Lobo Nobre, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 8 de novembro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 03150 - Reg. nº 6989 - Dia: 09/11/78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório neste Tribunal, com vista ao Dr. José Maria Consolação, advogado dos Réus - Cileno Neves de Lima e sua mulher, os autos de Ação Rescisória em que são Autores - Meneleu Alves de Lima, sua mulher e outros, patrocinados pelo advogado João B. Cavalcante, a fim de apresentar razões finais à mesma, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação, do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de novembro de 1978.

WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Instância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de "REMOÇÃO", para o Termo Judiciário de Santa Maria do Pará, Comarca de Nova Timboteua.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 07 de novembro de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Instância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de "REMOÇÃO" para o Termo Único da Comarca de Baião.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 07 de novembro de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3.212)

Anúncios de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Delídio Agullar de Souza (Dra. Rosa Cristina Gioia Santos).

Reqda: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Ossiam Correa de Almeida

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MARABÁ

Excpete: Sebastião Fernandes dos Reis (Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Excepto: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, em exercício.

Relator: Desembargador Ossiam Correa de Almeida.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 06 de novembro de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3.212)

Anúncios de Julgamentos da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ercília Pereira de Lima (Dr. Moura Palha)

Apdo: Luiz Otávio Virgolino de Mendonça (Dr. Humberto Mendonça)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

IDEM, IDEM; IDEM

Apte: Edyr Augusto Proença (Dr. Osvaldo Trindade)

Apdo: Condomínio do Edifício Renascença (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Vestibular Isaac Newton (Dra. Maria Cristina Buarque Corrêa)

Apdo: Manoel Jorge de Lima Machado (Dr. Ademar Kato).

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Manoel Sardo Leão e Clélia Franco de Campos Sardo (Dr. Osvaldo Reis)

Apdo: Petróleo Sabbá S/A (Dr. Salim Fraiha Filho).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 7 de novembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3.212)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

RESOLUÇÃO Nº 2.054/78

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º e parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal, com fundamento no art. 223 do Regimento Interno, propôs a substituição da redação do § 2º do art. 3º e parágrafo único do art. 15 desse Regimento, aprovado pela Resolução nº 642/72;

RESOLVE:

1 — por maioria, determinar a substituição da redação do § 2º do artigo 3º do Regimento Interno pela seguinte:

"Art. 3º — ...

§ 2º — Será considerado eleito o que tiver metade mais um dos votos presentes, vedada reeleição para o mesmo cargo;

2 — por unanimidade, determinar a seguinte redação para o parágrafo único do art. 15 do mesmo Regimento: "Parágrafo único — O representante da Procuradoria Regional do Trabalho tomará assento à direita do presidente". Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 30 de outubro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz-Presidente

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juiza Togada

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado